



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

PROCESSO Nº 1.352/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ATIVIDADES, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL FRANCISCANO.

Publicação do Chamamento Público: nº 005/2022
Prazos para recebimento de impugnações: até 15 (quinze) dias antes da data marcada para à abertura da sessão pública.
Prazo para resposta das impugnações: até 3 (três) dias úteis após o recebimento das impugnações.
Prazo para pedido de esclarecimento: até 15 (quinze) dias antes da data marcada para à abertura da sessão pública.
Entrega de Envelopes: 05/09/2022
Sessão de Abertura: 05/09/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63, representada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Constituição federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Municipal nº 166, de 06 de agosto de 2019, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações vigentes aplicáveis, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), para atendimento do objeto do presente Edital.

1.2. Eventuais possíveis retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, bem como apresentar impugnações, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para à abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Elaboração de Edital e Anexos e protocolados no endereço da Fundação Municipal de Saúde, situada na Avenida São Gonçalo, nº100, Boa Vista, São Gonçalo-RJ, das 9 às 17 horas.

1.5. Decairá do direito de pedir esclarecimento e/ou de impugnar o Edital perante a Administração o interessado que não o fizer tempestivamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

1.5.1. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fax-símile.

1.5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser respondidos e as impugnações devem ser decididas pela Comissão de Elaboração de Edital e Anexos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento, com a divulgação da manifestação pela mesma forma que a Administração deu publicidade ao presente Edital.

1.6. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://www.pmsg.rj.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil ("SMS"), no endereço descrito no subitem 1.4, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para a gravação dos arquivos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do Senhor Secretário de Saúde de São Gonçalo, consta do Processo Administrativo nº 1.352/2022, de 14 de junho de 2022.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 05 de setembro de 2022, às 10 (dez) horas, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação Municipal de Saúde, situada na Avenida São Gonçalo, nº100, Boa Vista, São Gonçalo-RJ, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do presente Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Fundação Municipal de Saúde, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. OBJETO

4.1. O objeto do presente Edital é seleção de Organização da Sociedade Civil que possua interesses recíprocos aos interesses da Administração Pública para, em regime de mútua cooperação, realizar atividades no âmbito do Hospital Franciscano, localizado na Estrada do Pacheco, nº 216, bairro Lagoinha, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde, por meio de parceria firmada através de termo de colaboração, de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho constante no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

4.2. A realização de atividades e gerenciamento das ações e serviços de saúde realizados no Hospital Franciscano, necessários a se atingir as metas de qualidade e quantidade estipuladas para atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e, conseqüentemente, a realidade apresentada no Plano de Trabalho constante no Anexo I, incluirá ainda:

- A. A Prestação gratuita e universal dos serviços de média e alta complexidade previstos no Plano de Trabalho, assim como os demais serviços necessários a assistência aos usuários das especialidades oferecidas no âmbito do Hospital Franciscanos através do Sistema Único de Saúde (SUS);
- B. A aquisição, gestão e logística de insumos específicos necessários à realização das cirurgias, procedimentos e demais serviços necessários aos atendimentos acima mencionados, conforme Plano de Trabalho;
- C. Realizar as atividades e prestar os serviços decorrentes do objeto deste Edital atendendo aos níveis de produção e qualidade definidos conforme dispõe o Plano de Trabalho - Anexo I ao presente instrumento;
- D. Providenciar o que for necessário para a implementação e funcionamento pelo período da parceria de, no mínimo, 40 leitos de internação e 10 leitos de unidade de terapia intensiva, visando o atendimento da demanda estabelecida no quadro quantitativo apresentado no item 4 "Do Plano de Trabalho (Quantidade de Procedimentos)", presente no Plano de Trabalho - Anexo I ao presente instrumento;
- E. A contratação e a gestão de recursos humanos - profissionais de todas as áreas concernentes à realização das atividades previstas para a operação da sobredita unidade hospitalar, vislumbrando a realização de todas as atividades e serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

necessários; o aluguel de material permanente, os insumos e medicamentos; a programação visual das unidades, ou seja, todos os recursos necessários para assegurar a assistência aos pacientes - exclusivamente usuários do SUS - que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde no Hospital Franciscano, frisando-se que não haverá, contudo, atendimento de Urgência e Emergência, tudo conforme Plano de Trabalho - Anexo I ao presente instrumento;

- F. A execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao atendimento do objeto do presente Edital e ao funcionamento da unidade hospitalar em questão, especialmente para atender às previsões dos subitens de 12.4.1 a 12.5.2., também previstas no item "6" e subitens de "6.1" a "6.11.5" do Plano de Trabalho - Anexo I ao presente instrumento.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

- 5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.051.10.302.2044.2123
CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 00,35,40,46 e 47

- 5.2. O valor previsto para a realização do objeto do presente certame, com base nas previsões do Plano de Trabalho em anexo, corresponde à importância **mensal de R\$ 4.731.700,24 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos)** – o qual resulta no valor **anual de R\$ 56.780.402,88 (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

6. PRAZOS

- 6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.4. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.5. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- A. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- B. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo de Colaboração, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do referido.
- C. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.
- D. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundação Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

E. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da Parceria ou com o seu encerramento.

6.6. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 166/2019, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta;

7.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. Que possuam existência legal, no mínimo, de 12 (doze) meses, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia mínima de 12 (doze) meses na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.2 e 7.1.3;

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

7.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. Tenham como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. Suspensões temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

7.3.5.4. Declarações de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.3. Julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.8. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.4. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil (OSC) que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que figure em Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma Organização da Sociedade Civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “*ad negocia*” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Organização da Sociedade Civil;

8.2.2. **Carta de credenciamento** devidamente preenchida nos termos do **Anexo II** deste Edital;

8.2.3. Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade, conforme Anexo III**, sendo este documento obrigatório.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento, a procuração – se for o caso, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.1 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.1.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada a seção no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata atos realizados, bem como o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as Organizações da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO - FMS Nº 005/2022
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO - FMS Nº 005/2022
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

9.2. É esperado que todos os participantes tenham a postura adequada junto aos componentes da Comissão de Seleção e demais participantes do certame durante todos os procedimentos que serão realizados. Por lei é CRIME desacatar funcionário público no exercício da sua função, conforme dispõe o Código Penal Nacional:

"Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa."

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. **HABILITAÇÃO** – os documentos de habilitação serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do **"ENVELOPE 'A' - PROPOSTA"** será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 12 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item "9." deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de São Gonçalo utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de São Gonçalo, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no **"ENVELOPE 'B' - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

10.6.1. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a Organização da Sociedade Civil será inabilitada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil que apresentar a melhor proposta. O “**ENVELOPE ‘B’ – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” das demais Organizações da Sociedade Civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, no D.O. São Gonçalo, estes serão destruídos.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. É facultado às Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Processo de Chamamento Público nº 005/2022, realizar visita técnica, o que será feito mediante prévio agendamento realizado de forma presencial por intermédio da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, sendo responsável pelo agendamento o setor de protocolo da Fundação Municipal de Saúde. A visita técnica será conduzida por servidor designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

11.2. As visitas técnicas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 10h00minh à 12h00minh e 13h30minh à 16h00minh, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

11.3. Na ocasião da visita, o representante da Organização da Sociedade Civil interessada deverá estar munido de Procuração, cópia do documento pessoal de identificação devidamente autenticada em serviço notarial, ou apresentando o documento pessoal de identificação original para autenticação por funcionário público, bem como o comprovante de marcação de visita técnica.

11.4. A visita técnica **não é obrigatória, mas tem a finalidade de garantir o pleno conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir tanto as condições gerais do imóvel, quanto dos materiais, móveis, demais equipamentos que integrarão o presente Termo de Colaboração e demais detalhes pertinentes.**

11.5. A comprovação da visita técnica será feita através de Declaração de Visita Técnica, emitido pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, conforme disposto no Anexo IV (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA).

11.6. Caso a concorrente não realize a visita técnica, seu representante legal deverá assinar uma declaração renunciando o direito à visita técnica e emitir a **DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO**, conforme disposto no Anexo V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE “NÃO VISITA TÉCNICA”).

12. DA PROPOSTA

12.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, e deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

12.2.1. **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

12.2.2. **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão, etc.).

12.2.3. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado:

- a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);
- b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho;
- c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil;
- d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

e) soluções propostas para superá-los.

12.2.4. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

12.2.5. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Apresentação de valor da oferta pela Organização da Sociedade Civil para a realização das despesas decorrentes das atividades que serão executadas para atendimento do objeto do presente Edital, descrevendo seu plano de aplicação de recursos mediante a apresentação de um "Cronograma de Desembolso" de acordo com o modelo apresentado no **Anexo XI** do presente Edital.

12.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

(iv) o preço/valor de referência.

12.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Critérios	Item	Descrição	Pontuação Máxima (item)	Pontuação Máxima (critério)
1 - Experiência	1	Experiência da organização da sociedade civil na realização de atividades voltadas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde em Unidades públicas ou privadas, aplicadas às ao atendimento de demandas em Hospitais de média e alta complexidade, inclusive através de gestão (forma de comprovação: impressão do CNES/MS)	5	10
	2	Avaliação do currículo do Responsável Técnico	2,5	
	3	Avaliação do currículo do Responsável Administrativo/Financeiro	2,5	
2 - Grau de adequação da proposta da parceria	4	Apresentação de cópia do manual de compras	3	10
	5	Políticas de Recursos Humanos aplicados aos profissionais, saúde do trabalhador	2	
	6	Publicização do balanço em jornal e comprovação de que eventuais prestações de contas e resultados assistenciais da OSC de contratos vigentes estão em dia	2	
	7	Apresentação do documento que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e Diretoria com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Entidade	3	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

3 - Capacidade Operacional	8	Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em unidades hospitalares (TABELA TEMPO X NÚMERO DE UNIDADES)	5	60
	9	Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial	10	
	10	Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	5	
	11	Organização proposta para as diferentes atividades assistenciais, apresentando quantidade e qualidade das atividades propostas, com explícita correlação com a capacidade instalada.	10	
	12	Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários	5	
	13	Ações voltadas à qualidade, através de Comissões, Serviços, Protocolos Clínicos e Outros	5	
	14	Plano de ação para monitoramento de Indicadores de Desempenho de Qualidade e de Produtividade	10	
	15	Apresentação do cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável)	10	
4 - Economicidade	16	Apresentação do Certificado de Imunidade Tributária de entidade ou associada	20	20
Total				100

12.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista e houver apresentado cronograma de desembolso com valores mais adequados ao Plano de Trabalho e menor preço. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver feito a maior pontuação no fator economicidade; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

12.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

12.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12.4. DO PRETENSO CENÁRIO NO HOSPITAL FRANCISCANO

12.4.1. Das Atividades

12.4.1.1. Como previsto no Plano de Trabalho no Anexo I, as atividades assistenciais do Hospital Franciscano, serão executadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, de acordo com a especificidade assistencial de suporte condizente com a sua complexidade.

12.4.1.2. Para tanto a organização das ações de trabalho deverá se contemplar a atuação de equipes multiprofissionais, não só de forma horizontal, como também em plantão, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe.

12.4.1.3. Deverão ser implementados, no mínimo, os seguintes quantitativos de leitos para atendimento da demanda estabelecida no quadro quantitativo (item 18.1.1 abaixo):

- ✓ 40 leitos de internação;
- ✓ 10 leitos de unidade de terapia intensiva.

12.4.1.4. Como a unidade irá mudar seu perfil o CNES deverá ser atualizado possibilitando receber os serviços prestados no âmbito das ações que serão realizadas na parceria com a OSC. Alguns procedimentos requerem Habilitação junto ao Ministério da Saúde e deverão estar preparados com o mínimo exigido nas Portarias correspondentes.

12.4.2. Qualidade na realização do Plano de Trabalho

12.4.2.1. A OSC que realizará a parceria deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados e para tanto deverá:

- a) Implantar mecanismo de gestão clínica visando à qualificação do cuidado, a eficiência dos leitos de observação, a reorganização dos fluxos e dos processos de trabalho;
- b) Implantar Comissão de Prontuários;
- c) Implantar Comissão de Óbito;
- d) Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para o Município de São Gonçalo junto com a Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil;
- e) Desenvolver atividades de educação permanente e continuada para as equipes; mantendo cronograma específico detalhado e organizado;
- f) Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
- g) Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;
- h) Promover a permanente articulação entre as demais unidades de saúde do Município;
- i) Monitorar o tempo de espera para atendimento no Hospital e para internação;
- j) Adotar os Protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSSG/RJ;
- k) Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;
- l) Atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede;
- m) Observar os indicadores e metas da SMSSG/RJ, bem como providenciar os relatórios e todas as informações assistenciais em meio físico ou eletrônico solicitados pela SMSSG/RJ.

12.4.2.2. Com base nesta apresentação, a Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as necessidades de contratação que garantam a assistência prevista neste Edital e no Plano de Trabalho do Anexo I, no que tange as ações assistenciais, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.4.2.3. A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos para garantir a demanda estimada dos serviços de acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender as internações cirúrgicas e clínicas, além da operacionalização assistencial, considerando as metas físicas definidas neste Plano.

12.4.2.4. O desenho operacional assistencial deverá se fundamentar nas referências que apoiam a boa prática clínica, que são as melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências; o consenso de sociedades científicas e conselhos de classe; processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial e os protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

SMSSG/RJ.

12.4.2.5. As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso.

12.4.3. Serviços Complementares a Serem Contratados Pela OSC

12.4.3.1. Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio as atividades assistenciais);

12.4.3.2. Aluguel de material permanente ou móvel, tudo que for necessário para as cirurgias contratadas (mobiliário médico hospitalar, material médico cirúrgico, equipamentos para vídeo cirurgias, CME e etc.);

12.4.3.3. Manutenção do material permanente já existente (mobiliário e equipamento);

12.4.3.4. Serviços de apoio a diagnose e terapêutica;

12.4.3.5. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia e etc.);

12.4.3.6. Contratação de Serviços de uma Agência Transfusional.

12.4.4. Do Controle e Arquivo de Documentos Médicos

12.4.4.1. A OSC deverá apresentar em seu Plano de Trabalho a previsão de realização de serviços de controle de documentação médica e arquivo médico das atividades que realizar no Hospital Franciscano, mediante o qual onde deverá manter os prontuários, boletins de atendimento e outros documentos sob sua guarda, disponibilizando-os para consulta por parte dos pacientes e fornecendo certidões e afins dentro do que preceitua a legislação vigente.

12.4.5. Dos Métodos Diagnósticos

12.4.5.1. Os exames previstos na tabela SUS e necessários ao longo das internações deverão ser disponibilizados pela referida unidade hospitalar. O serviço auxiliar de diagnóstico e terapia / SADT previsto deve atender às necessidades do hospital.

Atividade	Meta
1. Laboratório de análises clínicas	Ativo nas 24h
2. Radiologia simples	Ativa nas 24h
3. Ultrassonografia	Ativa nas 8h/dia
4. Anatomia Patológica	Ativa por 8h/dia
5. Agência transfusional	Ativa por 8h/dia

12.4.5.2. Caso o número mensal de exames não seja atingido, o saldo poderá ser usado em outros procedimentos a critério da SMSSG/RJ.

12.4.6. Do Processo de Acolhimento

12.4.6.1. O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

12.4.6.2. Todos os pacientes serão regulados pelo Estado e/ou pela Subsecretaria Municipal. A prática do Acolhimento representa uma diretriz relevante do Ministério da Saúde. Para as equipes de saúde constitui uma tecnologia fundamental na reorganização do processo de trabalho, pois possibilita a promoção de um serviço efetivo, além de viabilizar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

resolutividade das ações desenvolvidas, ao passo que proporciona aos usuários uma resposta imediata à sua demanda no momento em que procuram o serviço de saúde.

12.4.7. Das Solicitações de Internação, Transferências, Exames e Procedimentos

12.4.7.1. A unidade hospitalar tem como objetivo realizar cirurgias de alta complexidade e cirurgias eletivas, conforme necessidade da Regulação Municipal e considerando as demandas encaminhadas pela Regulação Estadual. Dessa forma, quando a necessidade de transferência hospitalar for identificada, a equipe responsável fará prontamente a inserção do paciente no Sistema de Regulação Municipal, possibilitando a transferência para continuidade de seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico.

12.4.7.2. Enquanto houver a necessidade de transferência hospitalar de paciente(s) deverá, diariamente, ser feito contato pelos profissionais responsáveis na unidade hospitalar em tela com a Central de Regulação para reforço da necessidade da(s) transferência(s) do(s) paciente(s) em observação.

12.4.8. Da Gestão Clínica

12.4.8.1. São objetivos a serem atingidos mediante gestão clínica a ser realizada:

- Padronização dos processos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos protocolos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando a segurança do paciente;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;

12.4.9. Da Auditoria Clínica

12.4.9.1. A Auditoria clínica será baseada, principalmente, na atuação das Comissões:

- Comissão de Análise de Prontuário
- Comissão de Análise de Óbitos
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Ética Médica
- Núcleo Interno de Segurança

12.4.9.2. As Comissões se reunirão ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

12.4.9.3. A auditoria clínica será baseada nas comissões citadas anteriormente, mas ressaltamos a atuação das Comissões de Óbitos e de Revisão de Prontuários.

12.4.10. Comissão de Óbitos

12.4.10.1. As Coordenações Médicas das unidades constituirão formalmente as Comissões de Óbitos, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, composta por profissionais da área de saúde de nível superior, é um órgão de assessoria da Coordenação da unidade, sendo responsável pela avaliação da assistência prestada aos cidadãos a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, e ainda possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial.

12.4.10.2. Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o prontuário médico, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos nas unidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

12.4.10.3. A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às suas atividades. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

12.4.11. Comissão de Revisão de Prontuários

12.4.11.1. A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização.

12.4.11.2. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

12.5. Quadro Técnico Mínimo que a OSC deverá utilizar na realização das ações de seu Plano de Trabalho

12.5.1. Para a aplicação das atividades no âmbito do Hospital Franciscano a OSC deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais: Diretor Geral Médico, Médico Diretor Responsável Técnico, Administrador Responsável Técnico, Médico Hemoterapeuta, Médico Anestesiologista, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros das 03 Comissões Mínimas, Enfermeiros Supervisores, Nutricionista Responsável Técnica, Assistente Social, Técnico Administrativo.

12.5.2. Além dos descritos anteriormente, para a prestação direta da assistência: Médico Oncologista, Médico Cardiologista, Médico Anestesiologista e demais médicos com especialidade compatível com as cirurgias contratadas, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia e Laboratório, Auxiliares de Serviços Gerais, Maqueiros e Auxiliares Administrativos. Outros profissionais poderão compor a equipe de acordo com a necessidade das atividades previstas para serem realizadas no Hospital Franciscano.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O **ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – deverá conter todos os documentos especificados, a seguir:

13.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

13.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, se a Organização da Sociedade Civil participante for uma Fundação.

13.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.1.5. Comprovação de que possui no mínimo 12 (doze) meses de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e CPF.

13.1.7. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

13.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

13.1.9. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais e da Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

13.1.10. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta.

13.1.11. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.1.12. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

13.1.13. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

13.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

13.1.15. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo em nome do proponente e vinculado ao endereço de sua sede, conforme instituído pela Portaria MS/SAS nº 511, de 29 de dezembro de 2000;

13.1.16. Atestado (s) de Capacidade Técnica ou qualquer outro documento hábil, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha prestado serviços análogos ou compatíveis ao objeto pretendido para rede pública de saúde, experiência mínima de 12 (doze) meses e os demais documentos que fazem parte da qualificação técnica da Organização da Sociedade Civil, descritos abaixo:

a. O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação da prestação dos serviços semelhantes pela proponente, bem como conter o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da OSC, caracterização do fornecimento dos itens, local do fornecimento, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato, com o qual o Município possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

b. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c. Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, juntamente com a respectiva Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

d. Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Enfermagem – COREM, juntamente com a respectiva Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

e. Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF, juntamente com a respectiva Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica; e

f. Currículo do(s) colaborador(es) da empresa, comprovando a especialização na área de gestão hospitalar ou similar.

13.1.17. Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e validade prevista em Lei, devidamente publicado;

13.1.18. Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto;

13.1.19. Balanço Patrimonial comprovando a boa situação financeira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

13.1.20. Ter sede própria comprovada em escritura em cartório por mais de 12 (doze) meses, e comprovação que a sede esteja em funcionamento com a atividade compatível com o objeto;

13.1.21. Possuir em vigor 1 ou mais contratos que comprovem a execução de atividades compatíveis com o objeto do presente edital em unidades de outros municípios e/ou do Estado do Rio de Janeiro;

13.1.22. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, (**Anexo VI**).

13.1.23. Declaração do representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7.3 do presente Edital (**Anexo VII**).

13.1.24. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (**Anexo IX**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

13.1.25. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização da Sociedade Civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

13.1.26. Atestado de Visita comprovando que a Organização da Sociedade Civil tomou conhecimento mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor de sua proposta:

a. A visita técnica será facultada, sendo obrigatória ao participante que optar por não realizar a visita técnica apresentar declaração, em papel timbrado da empresa, que é de total responsabilidade da OSC a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria, não cabendo a alegação de desconhecimento de qualquer fato que poderia ser verificado mediante a realização de visita técnica como motivo para qualquer reivindicação que não esteja prevista no edital e no respectivo Termo de Colaboração assinado entre as partes, devendo cumprir fielmente todas as determinações firmadas por força do presente certame.

b. A comprovação da visita técnica será feita através de Declaração de Visita Técnica, emitido pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, conforme disposto no (**Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**).

c. Caso a concorrente não realize a visita técnica, seu representante legal deverá assinar declaração renunciando o direito à visita técnica, e emitir **DECLARAÇÃO QUE CONHECEU AS CONDIÇÕES LOCAIS DO OBJETO**, conforme disposto no (**Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE “NÃO VISITA TÉCNICA”**).

13.2. Os documentos necessários à habilitação da Organização da Sociedade Civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no momento da sessão pública.

13.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

14. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

14.1. No dia e hora definidos da Cláusula 03 acima, reunida a Comissão de Seleção, será realizada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital). Credenciados os representantes das Organização da Sociedade Civil, será realizada a etapa de recebimento dos Envelopes “A” e “B” das Organizações da Sociedade Civil que acudirem ao Certame, nos termos do subitem 9.1.

14.2. Superadas as fases acima, na presença dos representantes das Organização da Sociedade Civil e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Seleção dará início à abertura dos envelopes “A – PROPOSTA” e “B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, momento em que não mais serão aceitas quaisquer documentações ou propostas de outras Organização da Sociedade Civil.

14.3. Os envelopes serão abertos e as páginas de ambos serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e por representante da Comissão de Seleção, ou, caso haja concordância de todos os representantes presentes, as propostas serão, minimamente, rubricadas por 2 (dois) representantes credenciados, eleitos entre todos os credenciados das Organizações da Sociedade Civil presentes na sessão e por 1 (um) membro da Comissão de Seleção, sendo consignado em ata.

14.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Organização da Sociedade Civil participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela Organização da Sociedade Civil nas sessões públicas relacionadas ao presente Chamamento.

14.5. Após a entrega dos envelopes “A” e “B” não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

14.6. Feita a numeração das páginas dos envelopes “A” e “B” conforme cláusula 14.2 acima, será determinado o prazo limite para a divulgação do resultado da análise da documentação e seleção, pela Comissão de Seleção, e encerrada a sessão, com a lavratura da respectiva ata contendo os dados e informações pertinentes.

14.7. A análise dos documentos constantes nos envelopes “A” e “B” será feita pela Comissão de Seleção em reunião reservada, podendo a Comissão recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

14.8. A Comissão de Seleção primeiro irá realizar a classificação das propostas dos envelopes “A - PROPOSTA”. Seguindo a ordem de tal classificação é que será analisado o envelope “B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” da Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar. Se esta for considerada habilitada será declarada vencedora do certame.

14.9. Se a Organização da Sociedade Civil melhor classificada for inabilitada, serão analisados os documentos do envelope “B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” da Organização de Sociedade Civil subsequente, na ordem de classificação, até que alguma OSC seja declarada habilitada e, por consequência, vencedora do certame.

14.10. Dentro do prazo previsto conforme cláusula 14.6 acima, o Presidente da Comissão de Seleção divulgará o resultado dos trabalhos da Comissão, com a classificação das propostas dos envelopes “A” e a habilitação e declaração da Organização de Sociedade Civil vencedora do certame, através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

14.11. A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação da proposta de programa de trabalho apresentado. É imprescindível apresentação de todos os itens previstos, na sequência estabelecida e com a devida identificação.

15. VALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

15.1. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Seleção;

15.2. É obrigatório por parte da Comissão de Seleção, a verificação de autenticidade dos documentos apresentados, sendo facultado a realização de diligência e/ou quaisquer meios disponíveis.

16. RECURSO

16.1. Ao ser declarada a vencedora do certame pela Comissão de Seleção, mediante decisão publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, qualquer participante poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias corridos à contar da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

publicação da citada decisão, devendo apresentar por escrito suas razões recursais, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo para recurso, sendo assegurada a vista imediata dos autos da Chamada Pública aos interessados;

- A. Não serão aceitas razões recursais escritas encaminhadas por serviço postal, correio eletrônico ou fax, sendo para todos os fins consideradas como não apresentadas;
- B. As razões recursais escritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção e entregues no setor de protocolo da Fundação Municipal de Saúde, localizado na Avenida São Gonçalo, nº100, Boa Vista, São Gonçalo-RJ, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

16.2. Não serão apreciados os recursos protocolizados fora do prazo acima previsto, pois, por se tratar de manifestação inquestionavelmente intempestiva, acarretará na prescrição do direito de recorrer.

16.3. Recebido o recurso, o Presidente da Comissão de Seleção poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão.

16.4. O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.5. É facultada à Comissão ou ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

16.6. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar às Organizações da Sociedade Civil participantes o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas propostas.

17. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

17.2. Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 2 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as Organizações da Sociedade Civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 14.3.

17.3. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

17.4. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus tanto para a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil quanto para a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e à Fundação Municipal de Saúde, por meio do gestor ou comissão gestora da parceria, e ainda, por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA instituída por portaria, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação tanto da Secretaria quanto da Fundação, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo

18. DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS DE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS

18.1. Da Avaliação das Metas de Quantidade (60% do valor previsto)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

18.1.1. O quantitativo apurado de atividades e procedimentos a serem executadas por meio da parceria com a Organização da Sociedade Civil no âmbito do Hospital Franciscano, destinadas exclusivamente aos usuários do SUS objetivando garantir a assistência adequada aos usuários e pacientes, com prática regulada, organizada e de referência, será o seguinte:

BLOCO 01	
TRATAMENTO CIRURGICO OBESIDADE (POR VIDEOLAPAROSCOPIA E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ E PÓS CIRÚRGICO)	Quantidade Mensal
Acompanhamento Pré-cirúrgico + Ato cirúrgico + Acompanhamento Pós -operatório – 1º ano (pago na competência do ato cirúrgico)	30
EXCEÇÕES PREVISTAS:	
Colecistectomia por videolaparoscopia (retirada da vesícula) - 2%	0,6
Reoperações - 2%	0,6
BLOCO 02	
CIRURGIA CARDIOVASCULAR ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cateterismo	70
Cirurgias cardiovasculares (valores reajustados)	20
Angioplastias (cardiologia intervencionista)	12
Total	102
BLOCO 03	
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias (inclui sequencias em oncologia)	54
Análises clínicas (pré operatório)	540
Risco cirúrgico (ECG, RX)	54
Imunohistoquímica (06 MARCADORES POR PACIENTE)	330
Biópsia de mama (coleta e patologia)	30
Biópsia de próstata (coleta e patologia)	30
Biópsia de tireoide (coleta e patologia)	30
Colonoscopia (patologia)	40
BLOCO 04	
CIRURGIAS NEUROLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
040805 - Cirurgia Coluna Vertebral (Com Neurologia)	20
Ambulatório pré e pós cirurgico	60
Ambulatório de Neurocirurgia (avaliação)	60
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirurgico (ECG, RX)	20
BLOCO 05	
CIRURGIAS PLÁSTICA REPARADORAS	Quantidade Mensal
Mama	20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirúrgico (ECG, RX)	20
BLOCO 06	
CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias Urológicas	40
Histerectomia videolaparoscopia	20
Colecistectomia videolaparoscopia	30
Hernias	20
Total	110
BLOCO 07	
Ambulatório	Quantidade Mensal
Retirada de Cateter Duplo J	20
Hospital Dia	
040102 - Cirurgias de Pele, Tecidos e Mucosas	40

18.1.2. As metas físicas quantitativas estarão definidas, mensalmente, a partir de parâmetros que consideram o quantitativo mínimo de profissionais que irão compor as equipes necessárias para cada atividade realizada dentro do Hospital Franciscano.

18.1.3. Serão ofertados, na referida unidade hospitalar, serviços de saúde diversos aos usuários do SUS, utilizando-se de recursos humanos e técnicos, oferecendo nos seus diversos serviços assistenciais, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, a produção da quantidade mínima de procedimentos prevista na tabela do item abaixo - além do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

18.1.4. A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do pactuado na produção ambulatorial e hospitalar aprovada, conforme os quadros abaixo:

FRANCISCANO		%	Valor em R\$	Qtd	Valor Médio em R\$
Bloco 01	Bariátrica	10%	473.170,02	30	15.772,33
Bloco 02	Cardiovascular	25%	1.182.925,06	102	11.597,30
Bloco 03	Oncologia	30%	1.419.510,07	54	26.287,22
Bloco 04	Neuro	10%	473.170,02	20	23.658,50
Bloco 05	Plástica	12%	567.804,03	20	28.390,20
Bloco 06	Eletivas	11%	520.487,03	110	4.731,70
Bloco 07	Amb, Dermato	2%	94.634,00	60	1.577,23
		100%	4.731.700,24		

18.1.5. Em casos excepcionais nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de procedimentos, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estes procedimentos sejam desconsiderados na representação.

18.1.6. Em casos excepcionais, nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de AIHs, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIHD, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estas internações sejam desconsideradas na representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

18.1.7. A avaliação do percentual atingido em relação ao pactuado para cada item das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser realizada de forma separada, sendo que o valor máximo a ser considerado para este percentual é de 100%.

18.1.8. O percentual total atingido nas metas quantitativas será definido pela média dos percentuais atingidos em cada bloco.

18.1.9. Haverá a apresentação normal de toda a produção do SUS, tanto da produção ambulatorial quanto da hospitalar nos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH) do SUS. Estes constituir-se-ão em parâmetros de avaliação para o Plano Operativo.

18.1.10. Estão incluídos nos valores programados para internações hospitalares, todos os valores referentes às internações: hotelaria incluindo alimentação, honorários profissionais, exames complementares que forem necessários, sangue, hemoderivados, órteses e próteses previstas nas tabelas do SUS para uso hospitalar e diárias de acompanhante previstas nas normas.

18.1.11. Nos atendimentos ambulatoriais aplicam-se as mesmas regras, de acordo com as normas do SUS.

18.1.12. No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para a campanha. Quando este recurso estiver previsto em Portaria específica do Ministério da Saúde poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Portaria ao Plano Operativo.

18.1.13. Nos meses em que houver pactuações de AIHs, de procedimentos ambulatoriais, ou ainda, recurso proveniente de habilitação por Portaria Ministerial o cálculo referente à avaliação das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser atualizado de acordo com os novos valores.

18.2. Da Avaliação das Metas da Qualidade (40% do valor pré-fixado)

18.2.1. A análise dos Indicadores Qualitativos da Unidade será feita mensalmente, utilizando-se como referência os indicadores estabelecidos no subitem 18.2.9.

18.2.2. Os Indicadores Qualitativos serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o subitem 18.2.9.

18.2.3. O número de pontos obtidos no mês indicará o Resultado do percentual de atingimento das Metas Qualitativas.

18.2.4. O percentual obtido pela soma dos pontos irá gerar o Resultado do Indicador Qualitativo, que será aplicado à fórmula definida no item 19.1. para o cálculo do Valor da Transferência Mensal de Recursos.

18.2.5. Para fins de cálculo, qualquer valor entre 0 e 70% será considerado como 70%.

18.2.6. Nos meses em que o resultado das metas qualitativas da Unidade Hospitalar for inferior à 100%, a OSC será notificada para apresentar justificativa técnica. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas, a OSC poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

18.2.7. A critério da SMSSG/RJ, os indicadores e as metas estabelecidos poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que o interesse público exigir, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a Unidade Hospitalar.

18.2.8. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do Termo de Colaboração, por se tratar de período de implantação, não será exigido o cumprimento das metas de desempenho assistenciais.

18.2.9. O resultado do Indicador Qualitativo obedecerá ao somatório dos pontos obtidos, conforme matriz abaixo:

Nº	Indicador	Metas	Memória de Cálculo	Pontos/Mês
1	Taxa de densidade de incidência de infecção de ferida operatória em pacientes ortopédicos	< 3,5%	Nº de Infecções Hospitalares em ferida operatória/ Nº de cirurgias mês *100	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
 COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

	e de cirurgia geral eletivos			
2	Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC) na UTI Adulto	SES-SP (2010) - 56,02%; ANAHP (2011) 30,7%	Nº de cateter-dia UTI Adulto/ Nº de pacientes-dia UTI Adulto*100	10
3	Implantação de diretrizes e protocolos clínicos	Implantar Protocolo de IAM, AVC e SEPSE	Apresentar protocolo e algoritmo do protocolo de IAM e/ou AVC e/ou SEPSE comunitária, implantado no mínimo há 1 mês	5
4	Taxa de mortalidade institucional	< 4,5%	Nº de Óbitos >=24hs/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) *100	10
4.1	Taxa de mortalidade cirúrgica	< 2,0%	Nº de óbitos cirúrgicos (óbitos até 7 dias após procedimento cirúrgico na mesma internação) /Nº de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos *100	10
5	Taxa de ocupação operacional Geral	taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).	Nº Pacientes-dia Geral/ Leitos - dia operacionais Geral*100	10
5.1	Taxa de ocupação operacional Leitos Clínicos	> 85%	Nº Pacientes-dia cirúrgicos/ Leitos-dia operacionais cirúrgicos*100	10
5.2	Taxa de ocupação operacional UTI adulto	> 85%	Nº Pacientes-dia UTI Adulto/ Leitos-dia operacionais UTI Adulto *100	10
6	Média de permanência Leito Clínico	< 6,5	Nº Pacientes-dia leitos cirúrgicos/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) Geral	10
6.1	Média de permanência UTI adulto	< 8,0	Nº Pacientes-dia UTI/ Nº Transferências internas de saída + Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) da UTI Adulto	10
7	Alimentação do SIA/SUS e SIH/SUS	100%	Número de AIH apresentada no mês/ Número de Internações realizadas na Unidade no mês *100; Número de BPA apresentados/ Número de atendimentos ambulatoriais realizados*100	5
8	Monitoramento/ avaliação de queixas, reclamações e sugestões	>=90% de resolubilidade	Total de manifestações resolvidas / Total de reclamações, solicitações e denúncias) X 100	5
Total				100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Nº Pontos	Percentual de atingimento
Entre 91 e 100 pontos	100%
Entre 81 e 90 pontos	90%
Entre 71 e 80 pontos	80%
INDICADOR QUALITATIVO	xx%

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A transferência mensal de recursos será liberada em estrita conformidade com as previsões do Termo de Colaboração e o cálculo do valor a ser transferido equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor global do Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho constante no Anexo I.

19.1.1. O valor definido no subitem acima está vinculado ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas, previstas no item 7 do Plano de Trabalho constante no Anexo I.

19.1.2. O percentual de atingimento será obtido pela soma do resultado da Qualidade com os indicadores Quantitativos.

19.1.3. Indicadores Quantitativos e Qualitativos representam PESOS diferentes, sendo os Quantitativos = peso 6 e os Qualitativos = Peso 4.

19.1.4. O valor da Transferência Mensal de Recursos corresponde ao percentual de atingimento aplicado sobre o valor da parcela de custeio mensal, conforme a fórmula:

Indicadores Quantitativos: Peso 6 (60% da meta)

Produtividade x Peso da atividade = Resultado do Bloco

Somatório do Resultado do Bloco (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) = Resultado

INDICADOR QUANTITATIVO

Indicadores Qualitativos: Peso 4 (40% da meta)

Somatório dos pontos Percentual de atingimento = Resultado INDICADOR QUALITATIVO

Fórmula:

$Valor da Transferência Mensal de Recursos = 6 \times (\% INDICADOR QUANTITATIVO) + 4 \times (\% INDICADOR QUALITATIVO) / 2$

19.1.5. Caso o Resultado de atingimento do Indicador Quantitativo seja inferior a 70% (setenta por cento) do volume contratado para o mês, a transferência será limitada a 70% (setenta por cento) do valor da planilha de despesas apresentada no Programa de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

19.1.6. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Trimestralmente, deverá apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre Relatório de Prestação de Contas Trimestral.

19.1.7. O primeiro mês de parceria será destinado à fase de implantação, cabendo à OSC elaborar planilha que contemple as despesas correspondentes.

19.1.8. Todas as despesas realizadas no primeiro mês de parceria (implantação) deverão ser comprovadas no relatório de Prestação de Contas mensal. Em função da não cobrança de metas Quantitativas e Qualitativas neste período, os valores não utilizados OU as despesas que não forem devidamente comprovadas serão glosadas na Prestação de contas TRIMESTRAL e descontados no mês subsequente.

19.1.9. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

19.1.10. A avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos será realizada trimestralmente na forma acumulada no plano, pela média aritmética (**MA**) dos percentuais alcançados no período de três meses (**meses A, B e C**), seguindo a seguinte metodologia:

$$MA = (\% \text{ mês A} + \% \text{ mês B} + \% \text{ mês C}) / 3$$

19.1.11. Ao final de cada trimestre serão analisados os indicadores apontados nos relatórios da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a fim de verificar eventual necessidade de ajustes financeiros decorrentes de possíveis desvios a menor. A constatação de redução significativa no quantitativo de procedimentos realizados considerando as previsões do Termo de Colaboração ensejará a análise de possível alteração do referido Termo, mediante aditivo, para readequar as previsões de quantitativos e, conseqüentemente, valores previstos.

19.1.12. Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de contas MENSAL deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Plano de Trabalho que irá compor o Termo de Colaboração. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

19.1.13. A Organização Social Civil deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da OSC e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da OSC, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

19.1.14. A 1ª parcela dos recursos financeiros, destinada ao CUSTEIO será repassada a partir da Ordem de Início do Termo de Colaboração. As demais serão realizadas na mesma data da assinatura do Termo de Referência, no mês subsequente ao pagamento anterior, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Contas Mensal.

19.2. A transferência mensal de recursos será realizada mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária exclusiva, no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

19.2.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- A. O objeto da parceria;
- B. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- C. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

19.2.1.1. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

19.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

19.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

19.5.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- A. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- B. A descrição das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- C. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- D. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

19.5.1.1. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

19.5.1.2. As informações de que trata o subitem 19.5.1.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

19.5.1.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 19.5.1.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

19.5.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

19.5.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- (ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

19.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

19.7. Junto à prestação de contas trimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria:

19.7.1. A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

19.8. A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

20. DO PRAZO, FORMAS DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

20.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

21. DO CANCELAMENTO DO TERMO

21.1. O Termo de Colaboração assinado com a Organização da Sociedade Civil poderá ser cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.2. O cancelamento do respectivo Termo de Colaboração poderá ser:

21.2.1. A pedido da Organização da Sociedade Civil, quando esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Termo pela ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

21.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que poderá ser através da Fundação Municipal de Saúde.

21.3. Quando a Organização da Sociedade Civil:

- a) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes do Termo de Colaboração;
- d) por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

22. DA REVOGAÇÃO DO TERMO

22.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Organização da Sociedade Civil, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo notificará a OSC para que esclareça os fatos de forma a possibilitar-lhe o exercício de defesa e apresentação de contraditório, facultando o saneamento das irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do TERMO sem necessidade de antecedência de comunicação.

22.2. Na ocorrência de rescisão, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo suspenderá imediatamente todo e qualquer pagamento a ser realizado à Organização da Sociedade Civil, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, se for o caso, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A Administração Municipal poderá impor à Organização da Sociedade Civil, em decorrência de eventual execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o respectivo Termo de Colaboração e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 166 de 06 de agosto de 2019, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima.

24. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1. As obrigações, decorrentes deste Edital, consubstanciar-se-ão na formalização do Termo, conforme **ANEXO X**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

24.2. A participação neste processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Termo de Colaboração;

24.3. O participante selecionado que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo;

24.4. Na ocorrência do estabelecido na sobredita cláusula, poderá a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo convocar os participantes remanescentes do processo de seleção, na ordem de classificação.

24.5. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os Anexos citados.

24.5.1. A execução do Termo deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Organização da Sociedade Civil parceira, da Ordem de Início dos Serviços.

24.5. As responsabilidades da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo estão descritas no Plano de Trabalho e seu anexo, constantes no Anexo I deste edital.

24.6. As responsabilidades da Organização da Sociedade Civil parceira estão descritas no Plano de Trabalho e seu anexo, constantes no Anexo I deste edital.

24.7. Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil que impeça o aceite da finalização dos serviços, a Organização da Sociedade Civil deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

24.8. A Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo reserva-se ao direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não ocasionará direito à celebração de Termo de Colaboração.

25.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração e durante toda a vigência da parceria.

25.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 166/2019, e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

25.4. Ficam as Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

25.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) Por termo aditivo à parceria para:

- (a) Ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
- (b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) Prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

(d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) Termo de apostilamento à parceria para:

- (a) A utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- (b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

25.6. A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil, por meio de deliberação do Gestor ou de uma Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

(a) A utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;

25.7. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

(ii) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

25.8 O Edital estará disponível no site do município: <https://www.pmsgo.rj.gov.br>.

25.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo /RJ, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

25.10. Para aquisição de bens e serviços a contratada deverá realizar, no mínimo, 03 cotações prévias com base nos preços praticados pelo mercado, conforme Nota Técnica 39 nº 01/2018 - MPE/MPC/MPT/MPF;

25.11. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo A ao Plano de Trabalho;

Anexo II - Modelo de credenciamento/procuração;

Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração de Visita Técnica;

Anexo V - Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo VI - Modelo de declaração relativa à contratação de servidores públicos;

Anexo VII - Modelo de declaração que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento;

Anexo VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art.7º da CF de 1988;

Anexo IX - Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo X - Termo de Permissão de Uso.

Anexo XI – Modelo de Cronograma de Desembolso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL FRANCISCANO

Plano de Trabalho referente às atividades necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde, por meio de parceria firmada com organização da sociedade civil que possua interesses recíprocos aos interesses da Administração Pública, com a finalidade de, através de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do **Hospital Franciscano**.

Proponente: Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

Área responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Subsecretaria de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

1. Contexto

O presente Plano de Trabalho possui como finalidade identificar e organizar as atividades que serão realizadas utilizando-se a estrutura física do Hospital Franciscano, atualmente locada pela Prefeitura de São Gonçalo, para, após a realização das readequações necessárias, reorganizar, qualificar e tornar efetivos atendimentos médicos de média e alta complexidade no Município de São Gonçalo.

Para tanto, além da expansão dos leitos foi desenvolvido extenso trabalho de articulação e integração no âmbito do SUS, buscando garantir a integralidade na linha de cuidado, tendo como base para o processo e para os fluxos assistenciais a efetiva incorporação de diretrizes clínicas baseadas em evidências, a qualidade e a resolutividade em atenção às demandas identificadas.

2. Justificativa

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade com o objetivo de ampliar o acesso à saúde.

A atual rede assistencial hospitalar localizada no município ainda não possui capacidade operacional para atender a demanda de média e alta complexidade e, mesmo na média complexidade cirúrgica, tem se mostrado insuficiente, refletindo na demanda registrada pela Regulação Municipal:

Ocupação	Qtd. em fila
MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR - IMPLANTE DE MARCAPASSO	2
MEDICO CIRURGIÃO DERMATOLOGICO	3.176
MÉDICO CARDIOLOGISTA - PRÉ ANGIOPLASTIA	15
MÉDICO CIRURGIAO DERMATOLOGICO BIOPSIA	242
MÉDICO CARDIOLOGISTA (AFD)	43
MÉDICO CIRURGIÃO VESÍCULA (AFD)	29
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR - ANEURISMA / DISSECÇÃO DE AORTA ABDOMINAL	11
MÉDICO NEUROLOGISTA (AFD)	78
MÉDICO UROLOGISTA (AFD)	656
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR - VASCULOPATIA ARTERIAL PERIFÉRICA	4
MEDICO CIRURGIÃO VASCULAR (AFD)	138
MÉDICO UROGINECOLOGISTA	30
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR - VASCULOPATIA VENOSA (EXCETO ESCLEROTERAPIA E TVP)	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

MÉDICO ONCOLOGISTA - BRAQUITERAPIA	4
MÉDICO CIRURGIÃO GINECOLOGISTA - HISTEROSCOPIA CIRURGICA	372
MÉDICO CIRURGIÃO - VESÍCULA	1.241
MÉDICO CIRURGIÃO - BARIATRICA	95
MÉDICO MASTOLOGISTA CIRURGICO	309
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	22
MÉDICO GINECOLOGISTA	4.692
MÉDICO GINECOLOGISTA CIRURGICO	221
MÉDICO PROCTOLOGISTA	1.067
MÉDICO NEUROLOGISTA	5.469
MÉDICO ANGIOLOGISTA	976
MÉDICO NUTROLOGISTA	286
MÉDICO CARDIOLOGISTA	8.542
MÉDICO CIRURGIÃO - HÉRNIA	1.775
MÉDICO DERMATOLOGISTA	569
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	228
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	1.020
MÉDICO MASTOLOGISTA	98
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO	308
MÉDICO UROLOGISTA	428
MÉDICO CARDIOLOGISTA - ARRITIMIAS ADULTO	25
MÉDICO ONCOLOGISTA	266
MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR - CARDIOPATIA CONGÊNITA ADULTO	7
MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR - CIRURGIA OROVALVAR	28

Fonte: ESUS – Sistema de Regulação Municipal

Exames	Qtd. em fila
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA	48
OUTRAS FORMAS DE COLETA DE MATERIAL	1.525
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA	1.454
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA	1.966
EXAMES CITOPATOLÓGICOS	11.147
EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	120
APARELHO CARDIOVASCULAR	64
APARELHO NERVOSO	1
TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	1
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	2
CIRURGIA VASCULAR	1

Fonte: ESUS – Sistema de Regulação Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

No atual contexto encontrado no Município de São Gonçalo, considerando a necessidade de atendimento célere à questão garantindo a devida economicidade e vantajosidade à Administração Pública, verifica-se a oportunidade de que a execução do presente Plano de Trabalho nas dependências do Hospital Franciscano represente um papel estratégico e eficaz no atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade, como restará amplamente demonstrado.

Importante destacar que, para a realização da parceria que se objetiva com organização da sociedade civil que possua interesses recíprocos aos da Administração Pública, com a finalidade de, através de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, realizar as atividades necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Franciscano, deverão ser observadas todas as previsões do respectivo Plano de Trabalho que deverá constar em anexo ao respectivo edital, assim como as previsões da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto Municipal nº 166, de 05 de agosto de 2019; da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e da demais legislações e normas vigentes aplicáveis à questão.

Quadro geral

2.1. Cirurgias Oncológicas, intercorrências oncológicas e biópsias para diagnóstico

2.1.1. O número de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia deve ser calculado para, no mínimo, cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados, excetuando-se o câncer não melanótico de pele.

2.1.2. Com mais de um milhão de habitantes (1.098.357 habitantes, TCU/2021), o município de São Gonçalo possui a segunda maior população do Estado do Rio de Janeiro. A previsão de casos novos de câncer, conforme taxas de incidência divulgadas pelo INCA em 2020, aplicadas à população de 2021, são de 2994. Ou seja, o município comporta pelo menos dois serviços de referência para tratamento de oncologia de alta complexidade, conforme Portaria do Ministério da Saúde.

2.1.3. As cirurgias oncológicas visam atender aos critérios da Portaria nº 1.399/2019, e da Resolução SES nº 2.640/2022, que financia, com recursos de fonte estadual, os procedimentos de tratamento oncológico de alta complexidade, incluindo cirurgias. Apura-se que a quantidade de tais procedimentos realizados através do Hospital Luiz Palmier não é suficiente para atender ao parâmetro mínimo considerado como meta para a habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

2.1.4. Além disso, como consequência das atividades do presente Plano de Trabalho, será necessário que a estrutura hospitalar do Hospital Franciscano seja readaptada de forma a comportar a área de Oncologia Clínica, em atendimento aos requisitos do Ministério da Saúde e da Resolução SES nº 2.640/2022.

2.1.5. A proposta prevê a realização de 650 procedimentos cirúrgicos anuais, para os tipos de câncer mais prevalentes (mama, ginecológico, próstata, gastrointestinal).

2.1.6. Ainda sobre a oncologia, considerou-se também a programação para a realização de procedimentos de diagnóstico por biópsia para os tipos de câncer mais prevalentes, com baixa oferta da rede SUS, considerados estratégicos para um bom prognóstico de tratamento quando realizados de maneira oportuna.

2.2. Cateterismo e Cirurgias Cardíacas

2.2.1. As doenças cardiovasculares são líderes de mortalidade no Brasil. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia, cerca de 14 milhões de brasileiros têm alguma doença no coração e cerca de 400 mil morrem, por ano, em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todas as mortes.

2.2.2. O cateterismo cardíaco é um exame padrão ouro para diagnosticar lesões nas artérias coronárias, o que, por sua vez, consegue indicar lesão no músculo cardíaco.

2.2.3. Quando indicada a cirurgia de revascularização, especialmente nos casos de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), segundo as Diretrizes de Revascularização Miocárdica, Valvopatias e Doenças da Aorta da Sociedade Brasileira de Cardiologia, de 2004, recomenda-se, em média, um intervalo, de 3 a 7 dias, entre o IAM e a realização do procedimento. A prontidão da intervenção constitui-se em uma condição da qualidade da atenção prestada reduzindo possíveis complicações e/ou sequelas.

2.2.4. Quanto à indicação deste procedimento, a referida diretriz, recomenda que se deve avaliar os sintomas, o nível de gravidade pelas estratificações clínicas e a anatomia coronariana 2 para a escolha cirurgia de revascularização do miocárdio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Além disso, a revascularização miocárdica controla os sintomas, isquemia induzida e suas complicações, e melhora a capacidade funcional dos pacientes.

2.2.5. A cirurgia de revascularização é o tratamento indicado para as formas complexas de doença coronariana. Por isso, a importância de manter a oferta destas cirurgias no SUS (Sociedade Brasileira de Cardiologia, 2004).

2.2.6. Outro procedimento bastante frequente dentro do grupo de cirurgias cardiovasculares é o implante de marca-passo cardíaco. Bloqueios atrioventriculares avançados são os que mais possuem indicações para o implante, com indicações também para Bloqueios Intraventriculares, Doença do Nó Sinusal e Síndromes Neuro-Mediadas (SNM) / Vasovagais.

2.2.7. A cirurgia da válvula mitral pode ser plastia ou troca. A plastia preserva a valva nativa. É como uma plástica, que repara os tecidos ou estruturas da base, visando com que ela retorne seu funcionamento normal. Quando as condições não permitem a plastia, a valva mitral é trocada por uma prótese, que pode ser biológica ou mecânica.

2.2.8. A escolha entre plastia ou troca da válvula mitral é, geralmente, determinada pela doença de base que levou o paciente a necessitar do tratamento. Nos casos de doenças infecciosas (endocardites) e doenças reumáticas (febre reumática), que debilitam e danificam o tecido da válvula mitral, a indicação inicial é a cirurgia de troca. Esta conduta independe da idade do paciente.

2.2.9. Já a plastia da valva mitral está indicada para pacientes que apresentam doenças degenerativas. Isso inclui idosos e pessoas na faixa de idade entre 35 e 40 anos. No entanto, existem determinados casos em que, apesar da plastia ser indicada no primeiro momento, durante o procedimento cirúrgico poderá ser constatada a necessidade da troca da válvula mitral.

2.2.10. Quando a doença valvar impacta no funcionamento do coração, é preciso avaliar o funcionamento da válvula tricúspide. Na presença de insuficiência significativa nessa válvula, a plastia da válvula tricúspide é realizada conjuntamente com a cirurgia da válvula mitral, independentemente do tipo de procedimento indicado. A combinação das duas cirurgias resulta no aumento da longevidade do paciente e melhora no desempenho hemodinâmico do coração.

2.2.11. Assim como na valva mitral, cardiopatias congênitas, doenças reumáticas, infecções ou causas degenerativas dos tecidos (relacionadas ao envelhecimento) também são causas de problemas na válvula aórtica. No entanto, o tratamento é diferente.

2.2.12. Em geral, a recomendação para o tratamento das doenças da válvula aórtica é a sua troca. A substituição pode ser realizada tanto por uma prótese mecânica quanto biológica. A escolha do tipo de prótese para substituição da válvula cardíaca nativa dependerá de uma avaliação conjunta do paciente e seu cirurgião cardiovascular.

2.2.13. A indicação das angioplastias coronarianas é aliviar a estenose do vaso, restaurando a normalidade do fluxo, para debelar a isquemia miocárdica e seus sintomas, e evitar a sua oclusão. A estenose coronária (lesão) é significativa quando excede em 50% o diâmetro do vaso normal. A determinação da severidade da lesão deve ser expressa percentualmente em relação ao diâmetro do vaso sadio, em seu segmento imediatamente próximo à lesão, geralmente o segmento proximal.

2.2.14. Quanto à realização dos procedimentos de cateterismo diagnóstico e cirurgias cardiovasculares e angioplastias, além da ausência de serviço de referência no município e da única referência pactuada para a região metropolitana II ser o Hospital Universitário Antônio Pedro, notoriamente insuficiente para atender as necessidades regionais, tem peso para a justificativa de contratação a magnitude das doenças cardiovasculares e da demanda reprimida detectada pela regulação.

2.2.15. Atualmente, além da espera por vagas, os pacientes residentes de São Gonçalo têm que ser referenciados para o Rio de Janeiro, Vassouras, Macaé e até Campos dos Goytacazes.

2.2.16. O serviço deve seguir os critérios estabelecidos pela Portaria nº 210/2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular naquilo que tange as cirurgias cardiovasculares e de cardiologia intervencionista, incluindo os parâmetros de produção cirúrgica na normativa estabelecidos.

2.3. Cirurgias Bariátricas

2.3.1. Atualmente, a obesidade é um dos maiores problemas de saúde pública a ser enfrentado por muitos países do mundo. Dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, estimam que 51% da população feminina do Brasil e 50% da população masculina, já apresentam sobre peso e 4% das mulheres e 2% dos homens podem ser considerados portadores de Obesidade Mórbida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

2.3.2. A Obesidade Mórbida predispõe o paciente a maior incidência de doenças associadas, como diabetes, alterações cardiovasculares, artropatias, pneumopatias, entre outras.

2.3.3. Do ponto de vista classificatório, a Obesidade Mórbida se caracteriza quando o paciente apresenta Índice de Massa Corporal > 35 (maior do que trinta e cinco), com doenças associadas de difícil controle ou acima de 40, independentemente de ter ou não doença periférica.

2.3.4. Estudos apontam que cerca de 20 a 30% dos portadores de Obesidade Mórbida, desenvolvem diabetes e que 80% desenvolvem hipertensão arterial, sem citar outras comorbidades.

2.3.5. Conforme demanda informada pela Subsecretaria de Regulação, Controle Auditoria e Avaliação, atualmente, há em torno de 95 pacientes residentes de São Gonçalo a espera de uma cirurgia bariátrica para tratar a Obesidade Mórbida.

2.3.6. A produção total de cirurgias bariátricas realizadas nos hospitais da rede pública no Estado do Rio de Janeiro, pelo período compreendido entre 2018 à 2021, foi de 114 (cento e quatorze) cirurgias realizadas.

2.3.7. Outrossim, a atual contratação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde em 2022, não parece ser capaz de suprir a demanda, visto que se propõe a atender todo o Estado.

2.3.8. O serviço para tratamento da Obesidade Mórbida deverá obedecer às disposições legais de normativas do Ministério da Saúde - PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, à Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O. U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

2.3.9. A Unidade credenciada deverá promover a integralidade do funcionamento, englobando toda a linha de cuidado necessária para o tratamento pré e pós cirúrgico, além do procedimento cirúrgico propriamente dito, sem quaisquer interrupções, especialmente aquelas motivadas por falta de manutenção de equipamentos e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois será integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, bem como pela contratação de pessoal titulado e especializado.

2.4. Cirurgias Neurológicas de Coluna

2.4.1. Para cada tipo de problema na coluna existem diversos tratamentos disponíveis. A doença degenerativa da coluna pode ser constituída por: protrusão de disco, hérnia de disco, bico de papagaio, canal estreito, escoliose degenerativa, cifose e espondilolistese, e para cada problema existe uma diversidade de modalidades terapêuticas, sejam elas clínicas, fisioterápicas ou invasivas. Somente a adequada associação de modalidades terapêuticas é capaz de trazer benefício integral para o paciente.

2.4.2. Existem indicações bem precisas para o uso de instrumental (parafusos, pinos, hastes, gaiola ou cage, cross-link, placas ou próteses), como nos casos de traumas, nas cirurgias de tumores vertebrais, nas espondilolisteses sintomáticas e refratárias ao tratamento clínico e na doença degenerativa quando há instabilidade.

2.4.3. Na vigência de um quadro doloroso da coluna em que não há lesão neurológica associada, existem outras alternativas para a cirurgia tradicional ou com instrumentação. Nesses casos podem ser utilizados os procedimentos minimamente invasivos, como bloqueios anestésicos ou infiltrações, rizotomias por radiofrequência, discectomias percutâneas e as cirurgias endoscópicas.

2.4.4. Existem também alguns problemas em se adiar uma cirurgia definitiva, como no caso do aparecimento de dor neuropática crônica ou a piora clínica de um paciente que já tenha idade avançada ou alguma doença associada. Portanto, cabe ao neurocirurgião definir qual a melhor opção terapêutica para o caso em questão com o consentimento informado do paciente.

2.4.5. As infiltrações na coluna costumam trazer alívio da dor e melhora da movimentação da coluna de forma definitiva ou temporária. Dessa forma, cirurgias mais agressivas podem ser evitadas e, com a identificação da estrutura causadora da dor, novos bloqueios podem ser direcionados para esta região ou outros procedimentos minimamente invasivos, como os tratamentos por radiofrequência, podem ser indicados.

2.4.6. Além das protrusões de disco e hérnias de disco, outras situações podem causar dor nas diversas estruturas citadas: osteoartrose (degeneração, desgaste, bicos de papagaio), estenoses (compressões nervosas, estreitamentos) e dor miofascial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

(contraturas musculares, encurtamentos). As infiltrações ou bloqueios ajudam a identificar a real causa da dor quando o exame clínico e as imagens deixam dúvida. Além disso, ajudam na reabilitação, quando o paciente não está mais conseguindo evoluir nos exercícios por sentir um pouco de dor, mesmo com o tratamento clínico corretamente instituído.

2.4.7. Outro benefício claro do procedimento é a possibilidade de reduzir ou mesmo suspender os medicamentos ingeridos, que muitas vezes causam desconforto, além de efeitos colaterais gástricos, renais, entre outros.

2.4.8. A artrodese é um procedimento realizado para causar fusão óssea em uma articulação, causando sua imobilidade. A artrodese da coluna é um método de tratamento cirúrgico das doenças da coluna vertebral que causam instabilidade.

2.4.9. Portanto, ao realizar o procedimento causa-se a estabilidade da coluna através da imobilidade de algum(ns) de seu(s) segmento(s). Em geral, 2 a 3 segmentos da coluna podem ser artrodesados (fixados, fundidos) sem que haja prejuízo significativo da movimentação global da coluna, pois os segmentos sadios dão conta de realizar os movimentos mais importantes da coluna.

2.4.10. Pacientes com dor ou sintomas neurológicos, que não melhoram com o tratamento conservador podem ter indicação de artrodese, caso apresentem os seguintes diagnósticos:

- ✓ Espondilolistese;
- ✓ Instabilidade na coluna lombar;
- ✓ Escoliose do adulto;
- ✓ Artrose ou degeneração facetária;
- ✓ História de cirurgia prévia em coluna lombar;
- ✓ Estenose de canal vertebral;
- ✓ Fratura vertebral de origem traumática, neoplásica, osteoporótica, infecciosa e/ou reumatológica.

2.4.11. Esta cirurgia também pode ser benéfica em alguns casos de hérnia de disco quando há instabilidade da coluna. Pode ser realizada em qualquer segmento da coluna (cervical, torácica ou lombar) e é realizada tanto pela frente (anterior) como por trás (posterior), dependendo do caso. A artrodese pode necessitar de instrumental (materiais especiais): parafusos, barras, placas, pinos, cages (dispositivos intersomáticos, substituto do disco), etc. Mas o que vai causar a fusão óssea é a colocação de enxerto, que pode ser obtido do próprio paciente ou ser industrializado.

2.4.12. A cirurgia padrão ouro para o tratamento de hérnia de disco cervical, ou seja, a que tem mais evidência de bons resultados, é a discectomia cervical por via anterior com fusão. Ou seja, o disco doente é removido através de incisão feita na região da frente do pescoço e no local é colocado algum material que promova a fusão (junção) do segmento afetado.

2.4.13. Por fim, destaca-se neste grupo o tratamento cirúrgico da Espondilolistese, que é o escorregamento ou a luxação de um corpo vertebral sobre o outro. Representa uma forma relativamente frequente de instabilidade da coluna vertebral, atingindo cerca de 5% da população geral.

2.4.14. O tipo mais frequente de espondilolistese é a ístmica, em que há lesão na porção interarticular, que pode estar fraturada (espondilólise) ou alongada. Acredita-se que seja decorrente de múltiplos processos de microfraturas e consolidações, que alteram a morfologia das vértebras, tornando-a mais alongada. Outros tipos são as congênitas ou displásicas, degenerativa, pós-traumática e patológica.

2.4.15. O tratamento cirúrgico está indicado quando há falha no tratamento clínico conservador, instabilidade radiológica com presença de sintomas neurológicos, piora progressiva da listese, listese maior de 50% ou lombalgias incapacitantes. Existem várias técnicas cirúrgicas, mas o objetivo é sempre o mesmo: descompressão das estruturas nervosas e estabilização da coluna.

2.4.16. No ano de 2021, foram realizadas apenas 58 cirurgias de artrodese em residentes de São Gonçalo, a maior parte nos Hospitais Antônio Pedro, Azevedo Lima e INTO.

2.5. Cirurgias Eletivas

2.5.1. São consideradas cirurgias eletivas aquelas com data facultada pelo paciente ou pelo cirurgião e que não se enquadrem em nenhuma das classificações a seguir (conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020):

- Emergência: devem ser realizadas em até 1 hora;
- Urgência: devem ser realizadas em até 24 horas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- Urgência eletiva: devem ser realizadas dentro de duas semanas;
- Eletiva essencial: devem ser realizadas entre 3 e 8 semanas.

2.5.2. A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, Coronavirus Disease 2019 (COVID-19), tem desafiado os sistemas de saúde ao redor do mundo a adaptarem suas rotinas, procedimentos e estruturas para o enfrentamento à doença, que tem elevado exponencialmente o número de atendimentos hospitalares.

2.5.3. Em um primeiro momento, foi orientado adiar a realização de atividades eletivas que pudessem ser remarçadas sem prejuízos aos pacientes. Essa orientação visava proteger pacientes e profissionais de exposição a um vírus com alta infectividade e forma de transmissão e tratamento até então pouco conhecidas, além de permitir a concentração de esforços, materiais e estruturas no tratamento de casos emergenciais, principalmente no que diz respeito às síndromes respiratórias agudas, como a COVID-19.

2.5.4. A fase de contenção foi importante para que os hospitais pudessem capacitar equipes, adequar as estruturas físicas e adquirir materiais e equipamentos necessários ao novo perfil e demanda de atendimento assistencial. Contudo, a redução no atendimento eletivo não ocorreu apenas por iniciativa ou necessidade do hospital. O fato de que não existia vacina contra a COVID-19 e as divergências que cercavam o tratamento farmacológico da doença geraram receios em muitos pacientes que evitaram comparecer a ambientes clínicos e hospitalares.

2.5.5. Ocorre que o retardo no início ou na continuidade do tratamento de pacientes com doenças não emergenciais pode resultar em aumento da morbimortalidade e, a médio e longo prazos, também pode refletir no sistema de saúde que, possivelmente, atenderá mais pacientes com necessidade de tratamentos especializados e prolongados. Essa temática tem sido alvo de estudos em diversos países, demonstrando a importância da retomada das atividades eletivas com planos estruturados.

2.5.6. Dessa forma, passada a fase de adaptação à nova realidade assistencial e considerando que a pandemia se prolongou por meses, ainda sem previsão de término total, mostrou-se importante o planejamento do retorno gradual das atividades eletivas. Planejamento este favorecido com o avanço da vacinação contra o vírus e a redução de números de casos no Brasil.

2.5.7. Entretanto, também deve ser previsto o monitoramento contínuo da situação epidemiológica, do impacto da vacinação, da duração da proteção e do surgimento de novas variantes. Tal estratégia deve ser acompanhada ainda da manutenção das medidas de prevenção e controle não farmacológicas para contenção da disseminação do vírus.

2.6. Cirurgias Dermatológicas

2.6.1. A saúde pública no Brasil apresenta demanda de procedimentos dermatológicos superior à atual oferta, resultando em fila de espera de pacientes com dermatoses a abordar cirurgicamente.

2.6.2. A demanda da população, entretanto, ultrapassa o número de vagas oferecidas pelos serviços de atenção à saúde nos três níveis de complexidade: primário, secundário e terciário. Na dermatologia, o envelhecimento da população nos últimos anos, associado ao aumento progressivo da incidência de lesões neoplásicas cutâneas, corrobora o aumento da demanda de procedimentos cirúrgicos dermatológicos na saúde pública.

2.6.3. Tais fatores acarretam uma reconhecida fila de espera de pacientes tanto para se consultar com médicos dermatologistas quanto para realizar procedimentos cirúrgicos dermatológicos. O câncer da pele é o câncer mais frequente no Brasil e corresponde a 30% de todos os tumores malignos registrados no país. É mais comum em pessoas com mais de 40 anos e apresenta altos percentuais de cura, se for detectado precocemente.

2.6.4. Entre os tumores da pele, o tipo não melanoma é o de maior incidência e mais baixa mortalidade. Estima-se em 2016 o total de 175.760 novos casos, sendo 80.850 em homens e 94.910 em mulheres.

2.6.5. Na tentativa de diminuir o tempo de espera dos pacientes com diagnóstico de câncer da pele que aguardam uma abordagem cirúrgica, a SMSSG/RJ organiza esse Plano de Trabalho.

2.7. Agência Transfusional

2.7.1. A Agência Transfusional é uma Unidade Hemoterápica que tem como função, armazenar sangue e seus derivados, realizar exames imuno-hematológicos pré transfusionais, liberar e transportar os produtos sanguíneos para as transfusões nos setores do Complexo Hospitalar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

2.7.2. As instituições de assistência à saúde que realizem intervenções cirúrgicas de grande porte, atendimentos de urgência e emergência ou que efetuem mais de 60 (sessenta) transfusões por mês devem contar com, pelo menos, uma Agência Transfusional (AT).

2.7.3. Serviços a serem realizados:

- ✓ Atendimento aos setores do hospital nas necessidades transfusionais;
- ✓ Exames pré-transfusionais;
- ✓ Identificação das reações transfusionais através de exames e notificações na NOTIVISA/ANVISA;
- ✓ Controle de qualidade interno dos reagentes e hemocomponentes;
- ✓ Participar do controle de qualidade externo promovido pela ANVISA;
- ✓ Fracionar o sangue para as transfusões em pacientes pediátricos;
- ✓ Atendimento as exigências das normas vigentes da APEVISA/ANVISA.

2.8. Informações finais gerais da unidade

2.8.1. Como consequência, o presente Plano de Trabalho tem por objetivo a execução, através de parceria com Organização da Sociedade Civil ("OSC"), de atividades no âmbito do Hospital Franciscano com a finalidade de disponibilizar serviços assistenciais, centrados na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltados ao acolhimento resolutivo e humano, buscando assim, através de um constante aprimoramento do padrão técnico e funcional, atender às demandas de saúde da região.

2.8.2. Através do Hospital Franciscano será oferecido atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento de material, medicamentos e insumos, além da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final, realizando toda a linha de cuidado necessária à segurança e bem-estar dos pacientes.

2.8.3. Todos os usuários devem dispor de assistência multidisciplinar, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e tratamento terapêutico, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo da atenção oferecida.

2.8.4. O acesso dos usuários (pacientes) aos serviços se dará de forma referenciada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, através tanto da Central de Regulação Estadual quanto da Central de Regulação do Município, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.

2.8.5. Assim, é importante deixar claro que, por questões técnicas e normativas, a demanda dos procedimentos de média e alta complexidade que serão realizadas no Hospital Franciscano resultará da regulação dos usuários (pacientes) pelas sobreditas centrais de regulação, não sendo possível, por razões sistêmicas, haver um controle de quantidade e/ou direcionamento de tais procedimentos para a referida unidade.

2.8.6. Tais ações estão necessariamente inseridas no conjunto de ações estratégicas e programas desenvolvidos pela Secretaria de Municipal de Saúde e Defesa Civil do Município e pela Fundação Municipal de Saúde, e ocorrem de acordo com as diretrizes clínicas, resoluções e normas operacionais do Ministério da Saúde, inseridas no presente Plano de Trabalho.

3. Do Objeto

3.1. O estudo da demanda da região demonstra a necessidade de implementação de ações com o intuito de ofertar serviços assistenciais de média e alta complexidade.

3.2. Tais ações, de elevada relevância e finalidade estratégica para a garantia à saúde e à dignidade da população de São Gonçalo e adjacências, serão realizadas no âmbito do Hospital Franciscano, aproveitando-se de sua ampla estrutura hospitalar, sua posição geográfica estratégica para a população e para a Administração Pública, possibilitando, através de readequações necessárias, atender com a devida urgência algumas das principais demandas de saúde constatadas pelo Poder Público.

3.3. Verifica-se que para alcançar tal objetivo com a qualidade técnica e celeridade necessárias, observando a devida vantajosidade e economicidade para a Administração Pública, o caminho mais viável se dará através da realização de uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil que possua interesses recíprocos para, em regime de mútua cooperação, realizarem as atividades necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

3.4. Para tanto destacam-se através do presente Plano de Trabalho as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes inseridos nas filas de regulação estadual e municipal, dentro da lógica de construção da respectiva rede assistencial, interagindo e articulando-se através de pactuações.

4. Das Metas Quantitativas de Atividades e Procedimentos

4.1. As atividades contempladas no presente Plano de Trabalho serão destinadas exclusivamente aos usuários do SUS e executadas por meio da parceria com a Organização da Sociedade Civil no Hospital Franciscano, procurando dessa forma garantir a assistência adequada aos pacientes, com prática regulada, organizada e de referência, conforme discriminado abaixo:

BLOCO 01	
TRATAMENTO CIRURGICO OBESIDADE (POR VIDEOLAPAROSCOPIA E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ E PÓS CIRÚRGICO)	Quantidade Mensal
Acompanhamento Pré-cirúrgico + Ato cirúrgico + Acompanhamento Pós -operatório – 1º ano (pago na competência do ato cirúrgico)	30
EXCEÇÕES PREVISTAS:	
Colecistectomia por videolaparoscopia (retirada da vesícula) - 2%	0,6
Reoperações - 2%	0,6
BLOCO 02	
CIRURGIA CARDIOVASCULAR ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cateterismo	70
Cirurgias cardiovasculares (valores reajustados)	20
Angioplastias (cardiologia intervencionista)	12
Total	102
BLOCO 03	
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias (inclui sequencias em oncologia)	54
Análises clínicas (pré operatório)	540
Risco cirúrgico (ECG, RX)	54
Imunohistoquímica (06 MARCADORES POR PACIENTE)	330
Biópsia de mama (coleta e patologia)	30
Biópsia de próstata (coleta e patologia)	30
Biópsia de tireoide (coleta e patologia)	30
Colonoscopia (patologia)	40
BLOCO 04	
CIRURGIAS NEUROLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
040805 - Cirurgia Coluna Vertebral (Com Neurologia)	20
Ambulatório pré e pós cirurgico	60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Ambulatório de Neurocirurgia (avaliação)	60
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirúrgico (ECG, RX)	20
BLOCO 05	
CIRURGIAS PLÁSTICA REPARADORAS	Quantidade Mensal
Mama	20
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirúrgico (ECG, RX)	20
BLOCO 06	
CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias Urológicas	40
Histerectomia videolaparoscopia	20
Colecistectomia videolaparoscopia	30
Hernias	20
Total	110
BLOCO 07	
Ambulatório	Quantidade Mensal
Retirada de Cateter Duplo J	20
Hospital Dia	
040102 - Cirurgias de Pele, Tecidos e Mucosas	40

5. Do Produto

5.1. Para a realização das ações a parceria será realizada através de Termo de Colaboração que determinará, dentre outras coisas, a contratação de recursos humanos e de serviços necessários, o aluguel de material permanente, os insumos e medicamentos, a programação visual das unidades, ou seja, todos os recursos necessários para assegurar a assistência aos pacientes - exclusivamente usuários do SUS - no âmbito hospitalar, que serão acolhidos e assistidos em suas diversas demandas de saúde no Hospital Franciscano, não havendo, contudo, atendimento de Urgência e Emergência.

5.2. A Subsecretaria de Atenção Especializada – área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e execução do presente Plano de Trabalho, acompanhará a coordenação de todas as ações gerenciais e assistenciais realizadas para atendimento da população no âmbito do Hospital Franciscano.

5.3. Importante destacar que caberá à Organização da Sociedade Civil parceira a responsabilidade pela aquisição e atualização dos itens necessários ao funcionamento assistencial da unidade, bem como a contratação de todos os serviços que permitam a operacionalização das ações que apresentará em seu Plano de Trabalho.

6. Pretensão Cenário no Hospital Franciscano

6.1. Das Atividades

6.1.1. As atividades assistenciais do Hospital Franciscano, serão executadas nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, de acordo com a especificidade assistencial de suporte condizente com a sua complexidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

6.1.2. Para tanto a organização das ações de trabalho deverá se contemplar a atuação de equipes multiprofissionais, não só de forma horizontal, como também em plantão, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe.

6.1.3. Deverão ser implementados, no mínimo, os seguintes quantitativos de leitos para atendimento da demanda estabelecida no quadro quantitativo (item 4 acima):

- ✓ 40 leitos de internação;
- ✓ 10 leitos de unidade de terapia intensiva.

6.1.4. Como a unidade irá mudar seu perfil o CNES deverá ser atualizado possibilitando receber os serviços prestados no âmbito das ações que serão realizadas na parceria com a OSC. Alguns procedimentos requerem Habilitação junto ao Ministério da Saúde e deverão estar preparados com o mínimo exigido nas Portarias correspondentes.

6.2. Qualidade na realização do Plano de Trabalho

6.2.1. A OSC que realizará a parceria deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados e para tanto deverá:

- a) Implantar mecanismo de gestão clínica visando à qualificação do cuidado, a eficiência dos leitos de observação, a reorganização dos fluxos e dos processos de trabalho;
- b) Implantar Comissão de Prontuários;
- c) Implantar Comissão de Óbito;
- d) Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para o Município de São Gonçalo junto com a Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil;
- e) Desenvolver atividades de educação permanente e continuada para as equipes; mantendo cronograma específico detalhado e organizado;
- f) Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
- g) Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;
- h) Promover a permanente articulação entre as demais unidades de saúde do Município;
- i) Monitorar o tempo de espera para atendimento no Hospital e para internação;
- j) Adotar os Protocolos clínicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSSG/RJ;
- k) Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;
- l) Atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede;
- m) Observar os indicadores e metas da SMSSG/RJ, bem como providenciar os relatórios e todas as informações assistenciais em meio físico ou eletrônico solicitados pela SMSSG/RJ.

6.2.2. Com base nesta organização, a Organização da Sociedade Civil deverá prever todas as necessidades de contratação que garantam a assistência prevista neste Plano de Trabalho, no que tange as ações assistenciais, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

6.2.3. A formatação do serviço deverá prover os recursos humanos para garantir a demanda estimada dos serviços de acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender as internações cirúrgicas e clínicas, além da operacionalização assistencial, considerando as metas físicas definidas neste Plano.

6.2.4. O desenho operacional assistencial deverá se fundamentar nas referências que apoiam a boa prática clínica, que são as melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências; o consenso de sociedades científicas e conselhos de classe; processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial e os protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela SMSSG/RJ.

6.2.5. As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso.

6.3. Serviços complementares a serem contratados pela OSC

6.3.1. Contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais (profissionais de saúde e de apoio as atividades assistenciais);

6.3.2. Aluguel de material permanente ou móvel, tudo que for necessário para as cirurgias contratadas (mobiliário médico hospitalar, material médico cirúrgico, equipamentos para vídeo cirurgias, CME e etc);

6.3.3. Manutenção do material permanente já existente (mobiliário e equipamento);

6.3.4. Serviços de apoio a diagnose e terapêutica;

6.3.5. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia e etc.);

6.3.6. Contratação de Serviços de uma Agência Transfusional.

6.4. Quadro Técnico Mínimo que a OSC deverá utilizar na realização das ações de seu Plano de Trabalho

6.4.1. Para a aplicação das atividades no âmbito do Hospital Franciscano a OSC deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais: Diretor Geral Médico, Médico Diretor Responsável Técnico, Administrador Responsável Técnico, Médico Hemoterapeuta, Médico Anestesiologista, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros das 03 Comissões Mínimas, Enfermeiros Supervisores, Nutricionista Responsável Técnica, Assistente Social, Técnico Administrativo.

6.4.2. Além dos descritos anteriormente, para a prestação direta da assistência: Médico Oncologista, Médico Cardiologista, Médico Anestesiologista e demais médicos com especialidade compatível com as cirurgias contratadas, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia e Laboratório, Auxiliares de Serviços Gerais, Maqueiros e Auxiliares Administrativos. Outros profissionais poderão compor a equipe de acordo com a necessidade das atividades previstas para serem realizadas no Hospital Franciscano.

6.5. Quadro de Metas Físicas

6.5.1. As metas físicas estarão definidas no cronograma de desembolso a partir dos parâmetros com o quantitativo mínimo de profissionais que irão compor as equipes necessárias para cada atividade realizada dentro do Hospital Franciscano.

6.5.2. Serão ofertados, na referida unidade hospitalar, serviços de saúde diversos aos usuários do SUS, utilizando-se de recursos humanos e técnicos, oferecendo nos seus diversos serviços assistenciais, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, a produção da quantidade mínima de procedimentos prevista na tabela do item abaixo - além do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

6.5.3. A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do pactuado na produção ambulatorial e hospitalar aprovada, conforme os quadros abaixo:

FRANCISCANO		%	Valor em R\$	Qtd.	Valor Médio em R\$
Bloco 01	Bariátrica	10%	473.170,02	30	15.772,33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Bloco 02	Cardiovascular	25%	1.182.925,06	102	11.597,30
Bloco 03	Oncologia	30%	1.419.510,07	54	26.287,22
Bloco 04	Neuro	10%	473.170,02	20	23.658,50
Bloco 05	Plástica	12%	567.804,03	20	28.390,20
Bloco 06	Eletivas	11%	520.487,03	110	4.731,70
Bloco 07	Amb, Dermato	2%	94.634,00	60	1.577,23
		100%	4.731.700,24		

6.5.4. Em casos excepcionais nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de procedimentos, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estes procedimentos sejam desconsiderados na reapresentação.

6.5.5. Em casos excepcionais, nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de AIHs, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIHD, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estas internações sejam desconsideradas na reapresentação.

6.5.6. A avaliação do percentual atingido em relação ao pactuado para cada item das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser realizada de forma separada, sendo que o valor máximo a ser considerado para este percentual é de 100%.

6.5.7. O percentual total atingido nas metas quantitativas será definido pela média dos percentuais atingidos em cada bloco.

6.5.8. Haverá a apresentação normal de toda a produção do SUS, tanto da produção ambulatorial quanto da hospitalar nos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH) do SUS. Estes constituir-se-ão em parâmetros de avaliação para o Plano Operativo.

6.5.9. Estão incluídos nos valores programados para internações hospitalares, todos os valores referentes às internações: hotelaria incluindo alimentação, honorários profissionais, exames complementares que forem necessários, sangue, hemoderivados, órteses e próteses previstas nas tabelas do SUS para uso hospitalar e diárias de acompanhante previstas nas normas.

6.5.10. Nos atendimentos ambulatoriais aplicam-se as mesmas regras, de acordo com as normas do SUS.

6.5.11. No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para a campanha. Quando este recurso estiver previsto em Portaria específica do Ministério da Saúde poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Portaria ao Plano Operativo.

6.5.12. Nos meses em que houver pactuações de AIHs, de procedimentos ambulatoriais, ou ainda, recurso proveniente de habilitação por Portaria Ministerial o cálculo referente à avaliação das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser atualizado de acordo com os novos valores.

6.6. Do Controle e Arquivo de Documentos Médicos

6.6.1. A OSC deverá apresentar em seu Plano de Trabalho a previsão de realização de serviços de controle de documentação médica e arquivo médico das atividades que realizar no Hospital Franciscano, mediante o qual onde deverá manter os prontuários, boletins de atendimento e outros documentos sob sua guarda, disponibilizando-os para consulta por parte dos pacientes e fornecendo certidões e afins dentro do que preceitua a legislação vigente.

6.7. Dos Métodos Diagnósticos

6.7.1. Os exames previstos na tabela SUS e necessários ao longo das internações deverão ser disponibilizados pela referida unidade hospitalar. O serviço auxiliar de diagnóstico e terapia / SADT previsto deve atender às necessidades do hospital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Atividade	Meta
1. Laboratório de análises clínicas	Ativo nas 24h
2. Radiologia simples	Ativa nas 24h
3. Ultrassonografia	Ativa nas 8h/dia
4. Anatomia Patológica	Ativa por 8h/dia
5. Agência transfusional	Ativa por 8h/dia

6.7.2. Caso o número mensal de exames não seja atingido, o saldo poderá ser usado em outros procedimentos a critério da SMSSG/RJ.

6.8. Do Processo de Acolhimento

6.8.1. O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

6.8.2. Todos os pacientes serão regulados pelo Estado e/ou pela Subsecretaria Municipal. A prática do Acolhimento representa uma diretriz relevante do Ministério da Saúde. Para as equipes de saúde constitui uma tecnologia fundamental na reorganização do processo de trabalho, pois possibilita a promoção de um serviço efetivo, além de viabilizar a resolutividade das ações desenvolvidas, ao passo que proporciona aos usuários uma resposta imediata à sua demanda no momento em que procuram o serviço de saúde.

6.9. Da Solicitação de Internação, Transferências, Exames e Procedimentos

6.9.1. A unidade hospitalar tem como objetivo realizar cirurgias de alta complexidade e cirurgias eletivas, conforme necessidade da Regulação Municipal e considerando as demandas encaminhadas pela Regulação Estadual. Dessa forma, quando a necessidade de transferência hospitalar for identificada, a equipe responsável fará prontamente a inserção do paciente no Sistema de Regulação Municipal, possibilitando a transferência para continuidade de seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico.

6.9.2. Enquanto houver a necessidade de transferência hospitalar de paciente(s) diariamente deverá ser feito contato pelos profissionais responsáveis na unidade hospitalar em tela com a Central de Regulação para reforço da necessidade da(s) transferência(s) do(s) paciente(s) em observação.

6.10. Da Gestão Clínica

6.10.1. São objetivos a serem atingidos mediante gestão clínica a ser realizada:

- Padronização dos processos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos protocolos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando a segurança do paciente;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;

6.11. Auditoria Clínica

6.11.1. A Auditoria clínica será baseada, principalmente, na atuação das Comissões:

- Comissão de Análise de Prontuário
- Comissão de Análise de Óbitos
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Ética Médica
- Núcleo Interno de Segurança



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

6.11.2. As Comissões se reunirão ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

6.11.3. A auditoria clínica será baseada nas comissões citadas anteriormente, mas ressaltamos a atuação das Comissões de Óbitos e de Revisão de Prontuários.

6.11.4. Comissão de Óbitos

6.11.4.1. As Coordenações Médicas das unidades constituirão formalmente as Comissões de Óbitos, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, composta por profissionais da área de saúde de nível superior, é um órgão de assessoria da Coordenação da unidade, sendo responsável pela avaliação da assistência prestada aos cidadãos a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade, e ainda possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial.

6.11.4.2. Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o prontuário médico, o sumário de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos nas unidades.

6.11.4.3. A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às suas atividades. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

6.11.5. Comissão de Revisão de Prontuários

6.11.5.1. A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização.

6.11.5.2. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

7. Da Avaliação das Metas da Qualidade (40% do valor pré-fixado)

7.1. A análise dos Indicadores Qualitativos da Unidade será feita mensalmente, utilizando-se como referência os indicadores estabelecidos no subitem 7.9.

7.2. Os Indicadores Qualitativos serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o subitem 7.9.

7.3. O número de pontos obtidos no mês indicará o Resultado do percentual de atingimento das Metas Qualitativas.

7.4. O percentual obtido pela soma dos pontos irá gerar o Resultado do Indicador Qualitativo, que será aplicado à fórmula definida no item 8.1. para o cálculo do Valor da Transferência Mensal de Recursos.

7.5. Para fins de cálculo, qualquer valor entre 0 e 70% será considerado como 70%.

7.6. Nos meses em que o resultado das metas qualitativas da Unidade Hospitalar for inferior à 100%, a OSC será notificada para apresentar justificativa técnica. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas, a OSC poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

7.7. A critério da SMSSG/RJ, os indicadores e as metas estabelecidos poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que o interesse público exigir, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a Unidade Hospitalar.

7.8. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do Termo de Colaboração, por se tratar de período de implantação, não será exigido o cumprimento das metas de desempenho assistenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
 COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

7.9. O resultado do Indicador Qualitativo obedecerá ao somatório dos pontos obtidos, conforme matriz abaixo:

Nº	Indicador	Metas	Memória de Cálculo	Pontos/Mês
1	Taxa de densidade de incidência de infecção de ferida operatória em pacientes ortopédicos e de cirurgia geral eletivos	< 3,5%	Nº de Infecções Hospitalares em ferida operatória/ Nº de cirurgias mês *100	5
2	Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC) na UTI Adulto	SES-SP (2010) - 56,02%; ANAHP (2011) 30,7%	Nº de cateter-dia UTI Adulto/ Nº de pacientes-dia UTI Adulto*100	10
3	Implantação de diretrizes e protocolos clínicos	Implantar Protocolo de IAM, AVC e SEPSE	Apresentar protocolo e algoritmo do protocolo de IAM e/ou AVC e/ou SEPSE comunitária, implantado no mínimo há 1 mês	5
4	Taxa de mortalidade institucional	< 4,5%	Nº de Óbitos >=24hs/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) *100	10
4.1	Taxa de mortalidade cirúrgica	< 2,0%	Nº de óbitos cirúrgicos (óbitos até 7 dias após procedimento cirúrgico na mesma internação) /Nº de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos *100	10
5	Taxa de ocupação operacional Geral	taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).	Nº Pacientes-dia Geral/ Leitos - dia operacionais Geral*100	10
5.1	Taxa de ocupação operacional Leitos Clínicos	> 85%	Nº Pacientes-dia cirúrgicos/ Leitos-dia operacionais cirúrgicos*100	10
5.2	Taxa de ocupação operacional UTI adulto	> 85%	Nº Pacientes-dia UTI Adulto/ Leitos-dia operacionais UTI Adulto *100	10
6	Média de permanência Leito Clínico	< 6,5	Nº Pacientes-dia leitos cirúrgicos/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) Geral	10
6.1	Média de permanência UTI adulto	< 8,0	Nº Pacientes-dia UTI/ Nº Transferências internas de saída + Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) da UTI Adulto	10
7	Alimentação do SIA/SUS e SIH/SUS	100%	Número de AIH apresentada no mês/ Número de Internações realizadas na Unidade no mês *100; Número de BPA apresentados/ Número de atendimentos ambulatoriais realizados*100	5
8	Monitoramento/	>=90% de	Total de manifestações	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

	avaliação de queixas, reclamações e sugestões	resolubilidade	resolvidas / Total de reclamações, solicitações e denúncias) X 100	
Total				100

Fonte: Indicadores hospitalares essenciais acordados pelo COGEP/GT indicadores hospitalares – Projeto Qualiss/ANS.

Nº Pontos	Percentual de atingimento
Entre 91 e 100 pontos	100%
Entre 81 e 90 pontos	90%
Entre 71 e 80 pontos	80%
INDICADOR QUALITATIVO	xx%

8. Da Transferência de Recursos

8.1. Transferência Mensal de Recursos

8.1.1. O cálculo do valor da transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor global do Termo de Colaboração.

8.1.2. O valor definido no subitem acima está vinculado ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas, previstas no item 7.

8.1.3. O percentual de atingimento será obtido pela soma do resultado da Qualidade com os indicadores Quantitativos.

8.1.4. Indicadores Quantitativos e Qualitativos representam PESOS diferentes, sendo os Quantitativos = peso 6 e os Qualitativos = Peso 4.

8.1.5. O valor da Transferência Mensal de Recursos corresponde ao percentual de atingimento aplicado sobre o valor da parcela de custeio mensal, conforme a fórmula:

Indicadores Quantitativos: Peso 6 (60% da meta)

Produtividade x Peso da atividade = Resultado do Bloco

Somatório do Resultado do Bloco (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) = Resultado

INDICADOR QUANTITATIVO

Indicadores Qualitativos: Peso 4 (40% da meta)

Somatório dos pontos Percentual de atingimento = Resultado INDICADOR QUALITATIVO

Fórmula:

Valor da Transferência Mensal de Recursos = 6x (% INDICADOR QUANTITATIVO) + 4 x (% INDICADOR QUALITATIVO) / 2

8.1.6. Caso o Resultado de atingimento do Indicador Quantitativo seja inferior a 70% (setenta por cento) do volume contratado para o mês, a transferência será limitada a 70% (setenta por cento) do valor da planilha de despesas apresentada no Programa de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

8.1.7. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Trimestralmente, deverá apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre Relatório de Prestação de Contas Trimestral.

8.1.8. O primeiro mês de parceria será destinado à fase de implantação, cabendo à OSC elaborar planilha que contemple as despesas correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

8.1.9. Todas as despesas realizadas no primeiro mês de parceria (implantação) deverão ser comprovadas no relatório de Prestação de Contas mensal. Em função da não cobrança de metas Quantitativas e Qualitativas neste período, os valores não utilizados OU as despesas que não forem devidamente comprovadas serão glosadas na Prestação de contas TRIMESTRAL e descontados no mês subsequente.

8.1.10. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse subsequente.

8.1.11. A avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos será realizada trimestralmente na forma acumulada no plano, pela média aritmética (MA) dos percentuais alcançados no período de três meses, seguindo a seguinte metodologia:

$$MA = (\% \text{ mês A} + \% \text{ mês B} + \% \text{ mês C}) / 3$$

8.1.12. Ao final de cada trimestre serão analisados os indicadores apontados nos relatórios da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a fim de verificar eventual necessidade de ajustes financeiros decorrentes de possíveis desvios a menor. A constatação de redução significativa no quantitativo de procedimentos realizados considerando as previsões do Termo de Colaboração ensejará a análise de possível alteração do referido Termo, mediante aditivo, para readequar as previsões de quantitativos e, conseqüentemente, valores previstos.

8.1.13. Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de contas MENSAL deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Plano de Trabalho que irá compor o Termo de Colaboração. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

8.1.14. A Organização Social Civil deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da OSC e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da OSC, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

8.1.15. A 1ª parcela dos recursos financeiros, destinada ao CUSTEIO será repassada a partir da Ordem de Início do Termo de Colaboração. As demais serão realizadas na mesma data da assinatura do Termo de Referência, no mês subsequente ao pagamento anterior, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Contas Mensal.

8.1.16. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

8.2. Estimativa de Valores da Parceria

8.2.1. Com base nas previsões da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e se utilizando da inteligência do Decreto Estadual nº 46.642/2019, foi realizado o levantamento de valores através do Estudo Orçamentário apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 1.352/2022, do qual se apurou a estimativa de preços de mercado para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho.

8.2.2. Verifica-se que para a estimativa de valores foi considerado o seguinte: o perfil assistencial da Unidade; a capacidade instalada e as atividades para implantação dos serviços necessários na Unidade Hospitalar; e o dimensionamento mínimo de pessoal proposto neste Plano de Trabalho, com a respectiva remuneração (salário base e encargos incidentes).

8.2.3. Os valores em questão são resultado de pesquisas realizadas em contratos públicos vigentes em diversos entes, em sites especializados, bem como consulta a ferramenta "Banco de Preços" - sítio eletrônico disponível para consultas de preços praticados no âmbito da Lei Geral de Licitações por diversos entes governamentais. Frisa-se que, adicionalmente, foram consultados o Painel de Preços do Ministério da Economia e a Bolsa de Compras do Estado de São Paulo – Secretaria de Fazenda.

8.2.4. Assim, considerando os fatores do presente plano, conclui-se que o limite máximo de orçamento mensal e anual previsto para a realização das atividades necessárias à execução do objeto do Termo de Colaboração está incluso na Lei Orçamentária Anual, e detalhado no quadro abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Unidade	Quantidade	Qualidade
Hospital Franciscano	R\$ 2.703.828,71	R\$ 1.802.552,47
Gastos com Apoio Administrativo		R\$ 225.319,06
Valor Máximo Mensal		R\$ 4.731.700,24
Valor Máximo Anual		R\$ 56.780.402,88

8.2.5. Pode-se apontar, considerando o limite máximo de orçamento mensal e anual previsto para a realização das atividades necessárias à execução da finalidade em questão, já incluso na Lei Orçamentária Anual, pode-se apurar um valor máximo **mensal de R\$ 4.731.700,24** (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos), que corresponde ao **valor anual previsto de R\$ 56.780.402,88** (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

8.2.6. Destaca-se que os gastos com a locação do imóvel, com a água fornecida pela concessionária atuante (Águas do Rio), com a energia elétrica da unidade hospitalar, com medicamentos, sistema de informática e material para atendimento dos pacientes não influenciam nos valores acima, pois, por efeito do contrato de locação assinado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo com a Instituição Religiosa proprietária do imóvel, e por força das responsabilidades e limites estabelecidos pelas leis que regem a parceira objetivada, tais gastos serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município.

9. Disposições Gerais

9.1. Pelo todo exposto, o presente Plano de Trabalho objetiva nortear a realização de Chamada Pública com fins de seleção de Organização da Sociedade Civil que possua interesses recíprocos aos interesses da Administração Pública para, em regime de mútua cooperação, realizar atividades no âmbito do Hospital Franciscano, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde, por meio de parceria firmada através de termo de colaboração, de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Plano de Trabalho e como determinará o respectivo edital.

9.2. As demais disposições para a realização da parceria, com regras para a participação na seleção das Organizações da Sociedade Civil interessadas, com previsão dos critérios habilitação e avaliação da proposta e do Plano de Trabalho da OSC, com verificação de qualificação técnica, qualificação econômica/financeira, bem como critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e determinação de direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, com previsão de regime de execução de serviços, valores, condições de reajustamento, prazos, com previsão da minuta de Termo de Colaboração e demais condições de para atender ao presente Plano de Trabalho constarão no respectivo edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO A ao PLANO DE TRABALHO

PLANO DE AÇÕES E ATIVIDADES

Hospital Franciscano

1. Responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

- a) - Definir as diretrizes e políticas de saúde a serem implantadas na Unidade;
- b) - Criar uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, específica para efetuar o acompanhamento da Administração e Operacionalização da unidade, por técnicos habilitados da SMSSG;
- c) - Fornecer à instituição executora do Termo de Colaboração, e a seu pessoal o apoio necessário à plena consecução dos objetivos do Termo e do Plano de Trabalho;
- d) - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades desenvolvidas;
- e) - Repassar pontualmente os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas;
- f) - Controlar a qualidade dos serviços contratados, identificando possíveis distorções e sugerindo constantes ajustes;
- g) - Possibilitar o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a viabilização dos correspondentes termos de cessão de uso;
- h) - Inventariar e avaliar os bens referidos no item acima, anteriormente à formalização dos termos de cessão de uso;
- i) - Disponibilizar técnicos pertencentes a SMSSG, para interagir com a unidade, ajustando o plano estratégico de gestão, caso necessário;
- j) - Monitorar e realizar estudos comparativos dos indicadores de resultados e custos das Unidades de Negócios, tendo em vista a Implantação de modelos inovadores.
- k) – Realizar, com a parceria da Organização da Sociedade Civil, permanente vistoria quanto à precariedade dos equipamentos ou locação de novos, fornecendo pareceres técnicos quando da solicitação pela OSC.
- l) – Fornecer Medicamento e Material relacionado ao tratamento do paciente, conforme planilha fornecida no Plano de Trabalho da OSC;
- m) – Pagamento mensal de Água e Luz da Unidade;
- n) – Pagamento do Contrato de Aluguel do imóvel;
- o) – Ceder o Sistema de Prontuário Eletrônico e Regulação instalado no Município.

2. Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil parceira

- a. Aluguel de Material (mobiliário hospitalar e equipamentos);
- b. Aquisição ou Aluguel de Insumos (material médico cirúrgico, roupa, outros);
- c. Serviços de apoio a diagnose e terapêutica;
- d. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, roupa, sistemas de informação);
- e. Efetivação dos processos de compra de materiais e insumos necessários à operação da Unidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- f. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas a reposição de peças;
- g. Administrar e operar o Hospital Franciscano, dentro das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, de forma gratuita, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe foi permitido, vedado prestação de serviço à entidade de saúde suplementar.
- h. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Plano de Trabalho, decorrendo do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem
- j. como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- k. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- l. Manter um Sistema de Ouvidoria para medir o nível de satisfação do usuário em relação aos serviços contratados;
- m. Gestão de insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;
- n. Ao final do Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em virtude do respectivo termo em boas condições de uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural.
- o. Garantir em exercício na Unidade quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços previstos, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida a clientela (o ato médico);
- p. Dar continuidade e implantar e melhorar continuamente os protocolos clínicos e administrativos em todos os departamentos visando a otimização da gestão orientada pela Organização da Sociedade Civil.
- q. Responsabilizar-se pelo processo de administração direta da Unidade, envolvendo contratação e gestão do pessoal necessário à operação da Unidade;
- r. Utilizar a logomarca da Prefeitura de São Gonçalo/Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e do SUS, em todos os documentos emitidos pelo Executor contratado.
- s. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado por Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- t. Manter sempre atualizado prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- u. Assegurar o Sistema Aberto de visitas aos pacientes no Hospital;
- v. Manter o padrão de qualidade de atendimento dentro das exigências contratuais, que serão baseadas nas diretrizes constantes deste Termo de Colaboração e as características de atividade assistenciais, do presente Plano de Trabalho;
- w. Disponibilizar relatórios gerenciais com as informações solicitadas na periodicidade constante nos anexos do presente Plano de Trabalho aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil; utilizando, quando couber, modelos disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil.
- x. Se responsabilizar pela implantação e funcionamento de sistema de controle biométrico de frequência;
- y. Submeter à SMS, quaisquer projetos que envolvam alterações no lay out da unidade;
- z. Obedecer a grade de medicamentos e insumos da Secretaria Municipal de Saúde;
- aa. Utilizar uniforme e crachá padronizados pela SMS para todos os funcionários.
- bb. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela OSC contratada e serem devidamente inventariados quando da assinatura do Termo de Colaboração, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do Termo de Colaboração.
- cc. Gerenciar de forma responsável, obedecendo as melhores práticas assistenciais e de logística, todos os insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;

3. Características das Atividades da OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

3.2. O Serviço de Admissão da Organização da Sociedade Civil solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos princípios da regulação assistencial no município.

3.3. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal, além dos indicadores contratuais pactuados.

4. Forma de Apresentação da Produção

4.1. Visando o acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho e o cumprimento das atividades estabelecidas para o Termo de Colaboração a OSC contratada deverá enviar a cada três meses as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas. A OSC deverá manter em dia todas as informações referentes aos registros do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil assim determinar.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Direção da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

4.3. Será realizada por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação a avaliação a mensal dos indicadores e metas.

4.4. No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados os bens permanentes existentes e aqueles recebidos em doação ou outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade.

4.5. A unidade deverá ser dotada de controle de ponto eletrônico, cujo relatório deve ser apresentado a Secretaria Municipal Saúde sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa nos relatórios enviados para a Comissão da Secretaria de Saúde.

4.6. A unidade deve funcionar com o sistema de prontuário eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição de computadores e pontos de rede serão de responsabilidade da Contratada.

5. Supervisão

5.1. A Coordenação e supervisão da prestação de serviço são de competência da Subsecretaria de Atenção Especializada.

5.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SMSSG, apoiada pela Organização da Sociedade Civil, visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios encontrados, bem como articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação com base no cumprimento de metas, dos prazos e da análise de indicadores de produção, de cobertura da população e de qualidade e eficiência dos serviços contratados.

5.3. A Organização da Sociedade Civil se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções pela SMSSG, não eximem a OSC de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ter acesso ao sistema informatizado utilizado pela contratada. Este acesso poderá ser através de senha para acesso direto ao sistema.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Direção da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

5.6. Será realizada por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação, a avaliação a cada período de três meses (trimestral) dos indicadores e metas do trimestre findo. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento e consolidado e enviado a cada três meses.

5.7. Todos os contratos e respectivos Anexos dos contratos, de serviços firmados pela Organização da Sociedade Civil com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados, metas a serem alcançadas, a forma de como serão medidos, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

5.8. Utilização de uniforme e crachá padrão SMS para todos os funcionários.

6. Indicadores e Metas

6.1. A Secretaria Municipal Saúde/RJ procederá a avaliação e pontuação dos indicadores conforme definido no Plano de Trabalho.

6.2. Deverá ser implantada a Comissão de Ética Médica de acordo com a legislação do Conselho Federal de Medicina - CFM em vigor.

6.3. Com relação a trombólise no caso de IAM com supra de ST deverá ser encaminhada planilha com iniciais do paciente, idade, tempo entre a chegada a unidade com provável diagnóstico e realização do ECG, os que foram submetidos e aqueles que não foram submetidos a trombólise. No caso de não realização da trombólise a unidade deverá informar e justificar o motivo da não realização. Todos os casos de IAM com supra devem ser informados.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, com FIRMA RECONHECIDA)

"modelo referencial"

"papel timbrado da empresa"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de nossa participação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, concordamos sem restrição com as condições constantes no Edital e que cumprimos com os requisitos de habilitação e idoneidade.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: (____) _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

"modelo referencial"
"papel timbrado da empresa"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA
(OBRIGATÓRIA AO REALIZAR A VISITA)

Eu, <Representante Legal da empresa> da empresa <nome da empresa>, DECLARO, sob as penas da Lei, que **visitei o HOSPITAL FRANCISCANO, VERIFICANDO QUE TUDO ESTÁ CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO** da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de situações eventuais em virtude da verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório **CHAMADA PÚBLICA N° 005/2022**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do representante legal da empresa >
<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº: RG nº:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(CASO NÃO REALIZE A VISITA)

Eu, <Responsável devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa> DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO visitei o HOSPITAL FRANCISCANO**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de **CHAMADA PÚBLICA N° 005/2022**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. **DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<local>. <data dia - Mês e Ano>

<Assinatura do responsável da empresa >

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF n°:

RG n°:

Obs: A Declaração de Não Visita deverá ser apresentada no papel próprio da empresa ou pessoa física, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° 005/2022

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal de São Gonçalo.

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N° 005/2022

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7.3 do presente Edital

<local e data>
<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CF DE 1988

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Gonçalo, RJ _____ de _____ de 2022.

"nome completo do representante legal"

"modelo referencial"
"papel timbrado da empresa"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NA UNIDADE DO HOSPITAL FRANCISCANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Pelo presente instrumento particular Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63, representado pelo (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor (a) da cédula de identidade n.º _____ - expedida pelo nº _____, domiciliada à _____, neste ato representada por _____, realizada por meio do Processo Administrativo n.º **1.352/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 166, de 05 de agosto de 2019, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 005/2022 e seus Anexos, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto a execução de atividades de comum interesse em regime de mútua cooperação no âmbito do Hospital Franciscano, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, necessárias ao gerenciamento, à operacionalização e à execução de ações e serviços de saúde de forma a assegurar o atendimento das demandas da atenção especializada de média e alta complexidade e a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, observando as condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Termo, no respectivo Edital e seus anexos, especialmente no Plano de Trabalho e seu anexo, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento.

2.1. A execução do presente Termo dar-se-á pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil, bem como dos instrumentos de controle relativos a esta parceria, estão descritas no Edital da Chamada Pública nº 005/2022, bem como no Plano de Trabalho e seus anexos.

3.2. Para o cumprimento do objeto e bem executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2022 e ao respectivo Plano de Trabalho, serão de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes obrigações:

- a. Aluguel de Material (mobiliário hospitalar e equipamentos);
- b. Aquisição ou Aluguel de Insumos (material médico cirúrgico, roupa, outros);
- c. Serviços de apoio a diagnose e terapêutica;
- d. Contratação de serviços de apoio (vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo especial, lavanderia, roupa, sistemas de informação);
- e. Efetivação dos processos de compra de materiais e insumos necessários à operação da Unidade;
- f. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas a reposição de peças;
- g. Administrar e operar o Hospital Franciscano, dentro das diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, de forma gratuita, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe foi permitido, vedado prestação de serviço à entidade de saúde suplementar.
- h. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Plano de Trabalho, decorrendo do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem
- j. como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- k. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- l. Manter um Sistema de Ouvidoria para medir o nível de satisfação do usuário em relação aos serviços contratados;
- m. Gestão de insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;
- n. Ao final do Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em virtude do respectivo termo em boas condições de uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural.
- o. Garantir em exercício na Unidade quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços previstos, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida a clientela (o ato médico);
- p. Dar continuidade e implantar e melhorar continuamente os protocolos clínicos e administrativos em todos os departamentos visando a otimização da gestão orientada pela Organização da Sociedade Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- q. Responsabilizar-se pelo processo de administração direta da Unidade, envolvendo contratação e gestão do pessoal necessário à operação da Unidade;
- r. Utilizar a logomarca da Prefeitura de São Gonçalo/Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e do SUS, em todos os documentos emitidos pelo Executor contratado.
- s. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado por Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- t. Manter sempre atualizado prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- u. Assegurar o Sistema Aberto de visitas aos pacientes no Hospital;
- v. Manter o padrão de qualidade de atendimento dentro das exigências contratuais, que serão baseadas nas diretrizes constantes deste Termo de Colaboração e as características de atividade assistenciais, do presente Plano de Trabalho;
- w. Disponibilizar relatórios gerenciais com as informações solicitadas na periodicidade constante nos anexos do presente Plano de Trabalho aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil; utilizando, quando couber, modelos disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil.
- x. Se responsabilizar pela implantação e funcionamento de sistema de controle biométrico de frequência;
- y. Submeter à SMS, quaisquer projetos que envolvam alterações no lay out da unidade;
- z. Obedecer a grade de medicamentos e insumos da Secretaria Municipal de Saúde;
- aa. Utilizar uniforme e crachá padronizados pela SMS para todos os funcionários.
- bb. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela OSC contratada e serem devidamente inventariados quando da assinatura do Termo de Colaboração, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do Termo de Colaboração.
- cc. Gerenciar de forma responsável, obedecendo as melhores práticas assistenciais e de logística, todos os insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;

3.3. DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS

- 3.3.1. Proceder a contratação do pessoal mediante seleção pautada na impessoalidade, objetividade e moralidade, conforme regulamento próprio, concedendo-se ao procedimento ampla publicidade, além da observância aos princípios que regem a Administração Pública nos termos do Art. 37, Caput da Constituição Federal;
- 3.3.2. Garantir o suprimento e substituição de recursos humanos necessário, sem que haja prejuízo na prestação de serviços à população na Unidade Hospitalar em questão e conforme diretrizes mínimas de recursos humanos presentes no Edital e seus anexos, especialmente no Plano de Trabalho, ressalvadas férias e licenças médicas que não puderem ser substituídas tempestivamente;
- 3.3.3. No caso de vacância, a reposição deverá observar o prazo máximo de 45 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional a quantidade de vacâncias.
- 3.3.4. Obedecer a carga horária profissional mínima prevista no Plano de Trabalho, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, para composição das equipes.
- 3.3.5. Manter o mínimo de carga horária das equipes de saúde constantes no CNES e no Termo de Colaboração.
- 3.3.6. Nomear os Responsáveis Técnicos das operações em todas as áreas onde serão realizadas as atividades do presente Termo de Colaboração;
- 3.3.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3.8. DAS NORMAS ESPECÍFICAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

3.3.8.1. Disponibilizar os serviços necessários para a realização das ações, serviços e procedimentos previstos, dentre outros que se fizerem necessários para a realização das atividades, conforme estabelecido no Edital e respectivo Plano de Trabalho;

3.3.8.2. Responsabilizar-se exclusivamente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;

3.3.8.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

3.3.8.4. Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.3.8.5. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

3.3.8.6. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.3.8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho em anexo, bem como os Relatórios de Prestação de Conta;

3.3.8.8. Executar os recursos do presente termo exclusivamente através das contas específicas para este fim, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

3.3.8.9. Obriga-se a comunicar imediatamente à SMS de qualquer mudança de responsável técnico;

3.3.8.10. A OSC se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

3.3.8.11. Obriga-se a não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

3.3.8.12. A Fundação Municipal de Saúde possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

3.3.8.12. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A. Atualizar o PLANO DE TRABALHO;

B. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;

C. Auxiliar no estabelecimento de mecanismos de organização da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

D. Repassar mensalmente e tempestivamente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos e condições pactuados;

E. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- F. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- G. Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- H. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano de trabalho;
- I. Disponibilizar para o COLABORADOR o acesso aos componentes de regulação da SMS, inclusive relatórios e sistemas de informações necessários para o acompanhamento dos serviços e metas contratualizada;
- J. Realizar a regulação do acesso dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;
- K. Indenizar o colaborador ou a terceiros dos danos ou prejuízos causados por atos dos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate a Endemias por imprudência, negligência ou imperícia;
- L. Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, quando este for decorrente de causa externa à atividade da equipe;
- M. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- N. Ceder os bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- O. Disponibilizar medicamentos do componente estratégico e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMID), vacinas, preservativos, métodos contraceptivos, e testes rápidos fornecidos pelo Ministério da Saúde para disponibilizar à população com gestão logística pela Secretaria Municipal de Saúde;
- P. Responsabilizar-se nas Unidades de Saúde pelas instalações, equipamentos, aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas;
- Q. Lotar nas Unidades descritas no PLANO DE TRABALHO, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme definição da SMS, ficando sob responsabilidade do Município os encargos das verbas salariais e indenizatórias decorrentes dos serviços por eles prestados;
- R. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- S. A aquisição dos medicamentos, insumos e outros serviços não contemplados neste plano de trabalho, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Fundação Municipal de Saúde.
- T. As demais obrigações constantes no Anexo A ao Plano de Trabalho.

3.5. DA FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 3.5.1. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019/2014;
- 3.5.2. Dar ampla transparência, inclusive em site na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
- 3.5.3. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução da parceria;
- 3.5.4. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

3.5.5. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

3.5.6. Fornecer a esta SMS, sempre que solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.5.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente.

3.6. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

3.6.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), caberá à OSC:

a. tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

b. tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

c. conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d. implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e. assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

3.6.2. A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

3.6.3. A OSC se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

3.6.4. A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento;

3.6.5. A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

3.6.6. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela CONTRATADA;

3.6.7. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

3.6.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

3.6.9. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

4.1 A Organização da Sociedade Civil deve realizar mensalmente as atividades e procedimentos nas quantidades estimadas, bem como deverá atender às metas de qualidade na realização da presente parceria, **tudo conforme determinado no Edital e no Plano de Trabalho e seu anexo**, ambos em anexo ao presente instrumento;

4.2. As metas de quantidade e de qualidade serão analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual, realizando a fiscalização, sempre que necessário, deverá sugerir a aplicação de glosa;

4.3. Da Avaliação das Metas de Quantidade (60% do valor previsto)

4.3.1. O quantitativo apurado de atividades e procedimentos a serem executadas por meio da parceria com a Organização da Sociedade Civil no âmbito do Hospital Franciscano, destinadas exclusivamente aos usuários do SUS objetivando garantir a assistência adequada aos usuários e pacientes, com prática regulada, organizada e de referência, será o seguinte:

BLOCO 01	
TRATAMENTO CIRURGICO OBESIDADE (POR VIDEOLAPAROSCOPIA E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRÉ E PÓS CIRÚRGICO)	Quantidade Mensal
Acompanhamento Pré-cirúrgico + Ato cirúrgico + Acompanhamento Pós-operatório – 1º ano (pago na competência do ato cirúrgico)	30
EXCEÇÕES PREVISTAS:	
Colecistectomia por videolaparoscopia (retirada da vesícula) - 2%	0,6
Reoperações - 2%	0,6
BLOCO 02	
CIRURGIA CARDIOVASCULAR ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cateterismo	70
Cirurgias cardiovasculares (valores reajustados)	20
Angioplastias (cardiologia intervencionista)	12
Total	102
BLOCO 03	
CIRURGIAS ONCOLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias (inclui sequencias em oncologia)	54
Análises clínicas (pré operatório)	540
Risco cirúrgico (ECG, RX)	54
Imunohistoquímica (06 MARCADORES POR PACIENTE)	330
Biópsia de mama (coleta e patologia)	30
Biópsia de próstata (coleta e patologia)	30
Biópsia de tireoide (coleta e patologia)	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Colonoscopia (patologia)	40
BLOCO 04	
CIRURGIAS NEUROLÓGICAS ALTA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
040805 - Cirurgia Coluna Vertebral (Com Neurologia)	20
Ambulatório pré e pós cirurgico	60
Ambulatório de Neurocirurgia (avaliação)	60
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirurgico (ECG, RX)	20
BLOCO 05	
CIRURGIAS PLÁSTICA REPARADORAS	Quantidade Mensal
Mama	20
Análises clínicas (pré operatório)	200
Risco cirúrgico (ECG, RX)	20
BLOCO 06	
CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIA COMPLEXIDADE	Quantidade Mensal
Cirurgias Urológicas	40
Histerectomia videolaparoscopia	20
Colecistectomia videolaparoscopia	30
Hernias	20
Total	110
BLOCO 07	
Ambulatório	Quantidade Mensal
Retirada de Cateter Duplo J	20
Hospital Dia	
040102 - Cirurgias de Pele, Tecidos e Mucosas	40

4.3.2. As metas físicas quantitativas estarão definidas, mensalmente, a partir de parâmetros que consideram o quantitativo mínimo de profissionais que irão compor as equipes necessárias para cada atividade realizada dentro do Hospital Franciscano.

4.3.3. Serão ofertados, na referida unidade hospitalar, serviços de saúde diversos aos usuários do SUS, utilizando-se de recursos humanos e técnicos, oferecendo nos seus diversos serviços assistenciais, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, a produção da quantidade mínima de procedimentos prevista na tabela do item abaixo - além do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

4.3.4. A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do pactuado na produção ambulatorial e hospitalar aprovada, conforme os quadros abaixo:

FRANCISCANO		%	Valor em R\$	Qtd	Valor Médio em R\$
Bloco 01	Bariátrica	10%	473.170,02	30	15.772,33
Bloco 02	Cardiovascular	25%	1.182.925,06	102	11.597,30
Bloco 03	Oncologia	30%	1.419.510,07	54	26.287,22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Bloco 04	Neuro	10%	473.170,02	20	23.658,50
Bloco 05	Plástica	12%	567.804,03	20	28.390,20
Bloco 06	Eletivas	11%	520.487,03	110	4.731,70
Bloco 07	Amb, Dermato	2%	94.634,00	60	1.577,23
		100%	4.731.700,24		

4.3.5. Em casos excepcionais nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de procedimentos, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estes procedimentos sejam desconsiderados na reapresentação.

4.3.6. Em casos excepcionais, nos quais tenha ocorrido grande quantidade de rejeição de AIHs, a apreciação pode ser feita pela quantidade apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIHD, desde que seja consenso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conste na ata da reunião mensal e que estas internações sejam desconsideradas na reapresentação.

4.3.7. A avaliação do percentual atingido em relação ao pactuado para cada item das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser realizada de forma separada, sendo que o valor máximo a ser considerado para este percentual é de 100%.

4.3.8. O percentual total atingido nas metas quantitativas será definido pela média dos percentuais atingidos em cada bloco.

4.3.9. Haverá a apresentação normal de toda a produção do SUS, tanto da produção ambulatorial quanto da hospitalar nos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e hospitalar (SIH) do SUS. Estes constituir-se-ão em parâmetros de avaliação para o Plano Operativo.

4.3.10. Estão incluídos nos valores programados para internações hospitalares, todos os valores referentes às internações: hotelaria incluindo alimentação, honorários profissionais, exames complementares que forem necessários, sangue, hemoderivados, órteses e próteses previstas nas tabelas do SUS para uso hospitalar e diárias de acompanhante previstas nas normas.

4.3.11. Nos atendimentos ambulatoriais aplicam-se as mesmas regras, de acordo com as normas do SUS.

4.3.12. No período em que houver campanha de cirurgias eletivas financiadas pelo Ministério da Saúde, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para a campanha. Quando este recurso estiver previsto em Portaria específica do Ministério da Saúde poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Portaria ao Plano Operativo.

4.3.13. Nos meses em que houver pactuações de AIHs, de procedimentos ambulatoriais, ou ainda, recurso proveniente de habilitação por Portaria Ministerial o cálculo referente à avaliação das metas ambulatoriais e hospitalares deverá ser atualizado de acordo com os novos valores.

4.4. Da Avaliação das Metas da Qualidade (40% do valor pré-fixado)

4.4.1. A análise dos Indicadores Qualitativos da Unidade será feita mensalmente, utilizando-se como referência os indicadores estabelecidos no subitem 18.2.9.

4.4.2. Os Indicadores Qualitativos serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o subitem 18.2.9.

4.4.3. O número de pontos obtidos no mês indicará o Resultado do percentual de atingimento das Metas Qualitativas.

4.4.4. O percentual obtido pela soma dos pontos irá gerar o Resultado do Indicador Qualitativo, que será aplicado à fórmula definida no item 19.1. para o cálculo do Valor da Transferência Mensal de Recursos.

4.4.5. Para fins de cálculo, qualquer valor entre 0 e 70% será considerado como 70%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

4.4.6. Nos meses em que o resultado das metas qualitativas da Unidade Hospitalar for inferior à 100%, a OSC será notificada para apresentar justificativa técnica. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas, a OSC poderá sofrer as sanções previstas no Edital.

4.4.7. A critério da SMSSG/RJ, os indicadores e as metas estabelecidos poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que o interesse público exigir, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a Unidade Hospitalar.

4.4.8. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do Termo de Colaboração, por se tratar de período de implantação, não será exigido o cumprimento das metas de desempenho assistenciais.

4.4.9. O resultado do Indicador Qualitativo obedecerá ao somatório dos pontos obtidos, conforme matriz abaixo:

Nº	Indicador	Metas	Memória de Cálculo	Pontos/Mês
1	Taxa de densidade de incidência de infecção de ferida operatória em pacientes ortopédicos e de cirurgia geral eletivos	< 3,5%	Nº de Infecções Hospitalares em ferida operatória/ Nº de cirurgias mês *100	5
2	Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC) na UTI Adulto	SES-SP (2010) - 56,02%; ANAHP (2011) 30,7%	Nº de cateter-dia UTI Adulto/ Nº de pacientes-dia UTI Adulto*100	10
3	Implantação de diretrizes e protocolos clínicos	Implantar Protocolo de IAM, AVC e SEPSE	Apresentar protocolo e algoritmo do protocolo de IAM e/ou AVC e/ou SEPSE comunitária, implantado no mínimo há 1 mês	5
4	Taxa de mortalidade institucional	< 4,5%	Nº de Óbitos >=24hs/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) *100	10
4.1	Taxa de mortalidade cirúrgica	< 2,0%	Nº de óbitos cirúrgicos (óbitos até 7 dias após procedimento cirúrgico na mesma internação) /Nº de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos *100	10
5	Taxa de ocupação operacional Geral	taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).	Nº Pacientes-dia Geral/ Leitos - dia operacionais Geral*100	10
5.1	Taxa de ocupação operacional Leitos Clínicos	> 85%	Nº Pacientes-dia cirúrgicos/ Leitos-dia operacionais cirúrgicos*100	10
5.2	Taxa de ocupação operacional UTI adulto	> 85%	Nº Pacientes-dia UTI Adulto/ Leitos-dia operacionais UTI Adulto *100	10
6	Média de permanência Leito Clínico	< 6,5	Nº Pacientes-dia leitos cirúrgicos/ Nº Saídas hospitalares (altas+ óbitos+ transferências externas) Geral	10
6.1	Média de permanência UTI adulto	< 8,0	Nº Pacientes-dia UTI/ Nº Transferências internas de saída + Saídas hospitalares (altas+	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

			óbitos+ transferências externas) da UTI Adulto	
7	Alimentação do SIA/SUS e SIH/SUS	100%	Número de AIH apresentada no mês/ Número de Internações realizadas na Unidade no mês *100; Número de BPA apresentados/ Número de atendimentos ambulatoriais realizados*100	5
8	Monitoramento/ avaliação de queixas, reclamações e sugestões	>=90% de resolubilidade	Total de manifestações resolvidas / Total de reclamações, solicitações e denúncias) X 100	5
Total				100

Nº Pontos	Percentual de atingimento
Entre 91 e 100 pontos	100%
Entre 81 e 90 pontos	90%
Entre 71 e 80 pontos	80%
INDICADOR QUALITATIVO	xx%

4.5. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5.1. A transferência mensal de recursos será liberada em estrita conformidade com as previsões do Termo de Colaboração e o cálculo do valor a ser transferido equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor global do Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho constante no Anexo I.

4.5.1.1. O valor definido no subitem acima está vinculado ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas, previstas no item 7 do Plano de Trabalho constante no Anexo I.

4.5.1.2. O percentual de atingimento será obtido pela soma do resultado da Qualidade com os indicadores Quantitativos.

4.5.1.3. Indicadores Quantitativos e Qualitativos representam PESOS diferentes, sendo os Quantitativos = peso 6 e os Qualitativos = Peso 4.

4.5.1.4. O valor da Transferência Mensal de Recursos corresponde ao percentual de atingimento aplicado sobre o valor da parcela de custeio mensal, conforme a fórmula:

Indicadores Quantitativos: Peso 6 (60% da meta)

Produtividade x Peso da atividade = Resultado do Bloco

Somatório do Resultado do Bloco (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7) = Resultado

INDICADOR QUANTITATIVO

Indicadores Qualitativos: Peso 4 (40% da meta)

Somatório dos pontos Percentual de atingimento = Resultado INDICADOR QUALITATIVO

Fórmula:

Valor da Transferência Mensal de Recursos = 6 x (% INDICADOR QUANTITATIVO) + 4 x (% INDICADOR QUALITATIVO) / 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

4.5.1.5. Caso o Resultado de atingimento do Indicador Quantitativo seja inferior a 70% (setenta por cento) do volume contratado para o mês, a transferência será limitada a 70% (setenta por cento) do valor da planilha de despesas apresentada no Programa de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

4.5.1.6. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Trimestralmente, deverá apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre Relatório de Prestação de Contas Trimestral.

4.5.1.7. O primeiro mês de parceria será destinado à fase de implantação, cabendo à OSC elaborar planilha que contemple as despesas correspondentes.

4.5.1.8. Todas as despesas realizadas no primeiro mês de parceria (implantação) deverão ser comprovadas no relatório de Prestação de Contas mensal. Em função da não cobrança de metas Quantitativas e Qualitativas neste período, os valores não utilizados OU as despesas que não forem devidamente comprovadas serão glosadas na Prestação de contas TRIMESTRAL e descontados no mês subsequente.

4.5.1.9. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse subsequente.

4.5.1.10. A avaliação dos Indicadores Quantitativos e Qualitativos será realizada trimestralmente na forma acumulada no plano, pela média aritmética (**MA**) dos percentuais alcançados no período de três meses (**meses A, B e C**), seguindo a seguinte metodologia:

$$MA = (\% \text{ mês A} + \% \text{ mês B} + \% \text{ mês C}) / 3$$

4.5.1.11. Ao final de cada trimestre serão analisados os indicadores apontados nos relatórios da Comissão de Avaliação e Monitoramento, a fim de verificar eventual necessidade de ajustes financeiros decorrentes de possíveis desvios a menor. A constatação de redução significativa no quantitativo de procedimentos realizados considerando as previsões do Termo de Colaboração ensejará a análise de possível alteração do referido Termo, mediante aditivo, para readequar as previsões de quantitativos e, conseqüentemente, valores previstos.

4.5.1.12. Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de contas MENSAL deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Plano de Trabalho que irá compor o Termo de Colaboração. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

4.5.1.13. A Organização Social Civil deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da OSC e também por via magnética. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da OSC, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

4.5.1.14. A 1ª parcela dos recursos financeiros, destinada ao CUSTEIO será repassada a partir da Ordem de Início do Termo de Colaboração. As demais serão realizadas na mesma data da assinatura do Termo de Referência, no mês subsequente ao pagamento anterior, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Contas Mensal.

4.5.2. A transferência mensal de recursos será realizada mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

4.5.2.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- A. O objeto da parceria;
- B. A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- C. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

4.5.2.1.1. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

4.5.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

4.5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.5.5. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

4.5.5.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- A. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- B. A descrição das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- C. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- D. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

4.5.5.1.1. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (iv) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (v) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (vi) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4.5.5.1.2. As informações de que trata o subitem 19.5.1.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

4.5.5.1.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 19.5.1.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

4.5.5.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

4.5.5.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- I) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

4.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

4.7. Junto à prestação de contas trimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria:

4.7.1 A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

4.8. A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à contratação correrão a conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s), Natureza de Despesa(s) e Fonte(s) de recurso(s) abaixo descritas:

Programa de Trabalho (PT): 23.051.10.302.2044.2123

Natureza de Despesa (ND): 33.90.39.00

Fonte de Recurso (FR): 00,35,40,46 e 47

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. PREÇO:

a. O preço total a ser pago pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo pelo objeto deste Termo de Colaboração para o prazo contratual de 12 (doze) meses é de **R\$ 56.780.402,88 (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme os valores constantes no Edital e seus anexos.

6.2. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

A. **Observado o atendimento das condições descritas nos itens 4.5 a 4.8 acima**, a entrega da produção mensal deverá ser apresentada de forma digital até o quinto dia do mês subsequente, de acordo com os ditames do Plano de Trabalho, através do Instrumento de Medição do Serviço (IMS) – o qual deverá receber o aceite da Comissão de Monitoramento e Avaliação para, somente após, a empresa emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

B. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue até o décimo quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

C. Juntamente com a Nota Fiscal, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos que comprovem a situação de regularidade comprovadas na habilitação, previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.13 e 13.1.14 do Edital em anexo.

D. A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, devendo constar o carimbo e a assinatura do servidor responsável, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

E. Após a atestação das Notas Fiscais, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

F. O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviços constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

G. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Termo de Colaboração, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

H. Qualquer pagamento somente será efetuado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não tiver nenhuma pendência de débito junto à FUNDAÇÃO, inclusive multa.

I. Fica vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

J. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

K. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela FUNDAÇÃO.

L. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

M. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

N. O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, o valor devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

P. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Fundação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

Q. Caso a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo efetue o pagamento devido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

R. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou inadimplência de cláusulas do Termo de Colaboração, inclusive.

S. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

T. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

U. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

V. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

a) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a.1) Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços, na contratação de serviços continuados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

a.2) Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais competentes; e

a.3) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela administração.

W. Visando a viabilidade e implantação do serviço público, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo irá antecipar o pagamento da primeira parcela referente ao Termo de Colaboração à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Esta será descontada após a comprovação da execução do serviço contratado (Quantidade e Qualidade).

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Terceiro: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades previstas no Termo de Colaboração, assim como no Edital e seus Anexos; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DIREITOS

7.1. Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e equipamentos utilizados nas instalações da Unidade do Hospital Franciscano, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, bem como o direito à utilização das instalações da Unidade do Hospital Franciscano, conforme este Termo.

7.2. É vedado o uso e a destinação dos bens e direitos cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

7.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cujos direitos ora lhes são cedidos:

- a) Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.
- b) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido.
- c) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- d) Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
- e) Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.
- f) Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Fundação Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É lícita a subcontratação, em qualquer caso, dos serviços acessórios ao presente Termo de Colaboração, tais como: Serviços Médicos, Odontológicos e Educação Continuada;

8.2. As subcontratações terão que ser encaminhadas para o conhecimento da Fundação Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de / / a / / , a contar da publicação da assinatura do Termo.

9.2. O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FUNDAÇÃO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

9.3. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à FUNDAÇÃO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FUNDAÇÃO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

10.2. A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

- a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

10.3. Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos neste Termo de Colaboração, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

11.2. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

11.3. O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A FUNDAÇÃO deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 166/2019.

12.2. Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a FUNDAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.4. Para a implementação do disposto no § 2º, a FUNDAÇÃO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.5. A FUNDAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, e suas alterações, a FUNDAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

13.2. As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros.

14.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à FUNDAÇÃO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

14.3. A FUNDAÇÃO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.4. A FUNDAÇÃO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

15.2. Se for o caso, por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

16.2. Na ocorrência de rescisão, a FUNDAÇÃO suspenderá imediatamente todo e qualquer pagamento a ser realizado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, se for o caso, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

17.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FUNDAÇÃO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FUNDAÇÃO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

19.1. Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados a FUNDAÇÃO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

19.2. Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pôr termo aditivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELA FUNDAÇÃO

20.1. Em caso de resilição unilateral por parte da FUNDAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento de eventuais danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que tenha atendido às determinações do Edital, de seus anexos e do presente Termo na realização dos atos que fundamentam tal direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

22.1. A FUNDAÇÃO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome (legível e por extenso):
CPF:

Nome (legível e por extenso):
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO X

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E CESSÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DE USO DO HOSPITAL FRANCISCANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - RJ, COMO PERMITENTE, E 2) _____, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Avenida São Gonçalo G2 – Boa Vista - São Gonçalo/RJ, CEP 24466- 970, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63, órgão da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0009-50, representado pelo (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, domiciliada à (endereço completo), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de id n.º XX, expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado(a) (endereço completo), é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO HOSPITAL FRANCISCANO, localizado na Estrada do Pacheco, nº 216, bairro Lagoinha, no Município de São Gonçalo, a título precário, na forma do constante no processo administrativo n.º 1.352/2022, e que se regerá pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo, promulgada em 04 de abril de 1990, no que couber, e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta a cessão temporária de direito de uso do imóvel localizado na Estrada do Pacheco, nº 216, bairro Lagoinha, no Município de São Gonçalo, no qual funciona a unidade do Hospital Franciscano no Município de São Gonçalo/RJ, e a permissão de uso os bens móveis a ele relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Os direitos e bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidades diversas, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso e cessão temporária de direito se rege pelo Código Civil, para atendimento das disposições da Lei federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 166/2019, no que couber, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a cessão temporária de direitos e utilização de bens móveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O objeto do presente instrumento terá validade apenas enquanto estiver em vigor o Termo de Colaboração do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao PERMISSONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Fundação Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do PERMITENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e /ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao PERMITENTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham uso permitido aos servidores da Fundação Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DOS OUTROS ENCARGOS

PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os imóveis e os bens móveis sob responsabilidade contratual do MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

C) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do PERMITENTE e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

O PERMISSONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

Parágrafo único. A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§ 1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSONÁRIO.

§ 2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo - RJ:

I) doá-los, em nome do PERMISSONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSONÁRIO, junto a Fundação Municipal de Fazenda. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Termo de Colaboração.

§ 1º. Além do término do Termo de Colaboração, o descumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação em jornal local de grande circulação ou no Diário Oficial do Município se vier a ser criado, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSONÁRIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

- II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:
- a) no MUNICÍPIO, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;
- b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

São Gonçalo, ___ de _____ de 2022.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome (legível e por extenso):
CPF:

Nome (legível e por extenso):
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Itens	VALOR MENSAL											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pessoal												
Custo com RH - Equipes Assistências												
Custo com RH - Equipe de Apoio Administrativo												
Provisão para 13º, férias, rescisões e demais encargos trabalhistas												
Outras formas de contratação (PJ)												
Serviços de Terceiros												
Aluguel de material permanente ou móvel												
Manutenção do material (mobiliário ou equipamento)												
Serviços de apoio à diagnose e terapêutica												
Serviços de Vigilância												
Serviços de Alimentação												
Serviços de Limpeza												
Serviços de Recolhimento de Lixo Especial												
Serviços de Lavanderia												
Outros Serviços de Apoio (especificar a contratação)												
Serviços de uma Agência Transfusional												
Educação Continuada												
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (especificar a contratação)												
Custos de apoio - limitados a 5% do valor contrato mensal												
Assessoria Jurídica												
Auditoria												
Contabilidade												
Gestão de Pessoas												
Suporte em Tecnologia da Informação												
Outros												
TOTAL												



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

Comissão de Elaboração de Edital da Chamada Pública nº 005/2022

Keimilly Karolinne Ruel Alvares

Matrícula n.º 341.606

Raphael Correia Caetano

Matrícula n.º 20.210

Estevan Simão de Oliveira Assis

Matrícula n.º 40.828

Aprovado por:

DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Matrícula n.º 40.833